

## CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL N° 01/2019

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO**, neste ato representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com endereço em SCEN, Av. L4 Trecho 02, Bloco H, CEP 70.818-900 – Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valdir Colatto, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1.290, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/02/2019, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão assinado em 8 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 05 de dezembro de 2018, seção 3, página 182, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa Madeflona Industrial Madeireira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.372.884/0001-69, com endereço na Rua da Balsa, nº. 1201, St. 05, Itapuã D' Oeste/RO, CEP 76.861-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por pelo Sr. Jonas Perutti, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSDC/RO e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo nº. 02209.015778/2016-88 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro sobre o tema, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a concessão florestal para a prática do manejo florestal sustentável na Unidade de Manejo Florestal (UMF) IV, localizada na Floresta Nacional (Flona) do Jamari, conforme polígono, área e memorial descritivo apresentados no Anexo 1 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 1.1 – Produtos e serviços autorizados***

São passíveis de utilização, conforme definições contidas no Anexo 2 do presente contrato, os seguintes produtos e serviços florestais:

- I. madeira em tora;
- II. material lenhoso residual de exploração;
- III. produtos não-madeireiros; e
- IV. serviços florestais, inclusive ecoturismo.

#### ***Subcláusula 1.2 – Exclusões***

Os direitos outorgados ao concessionário, nos termos do §1º do art. 16 da Lei nº 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

IV. A exploração dos recursos minerais;

V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre; e

VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

### **Cláusula 2<sup>a</sup> – DA PROTEÇÃO DA UMF**

I. O concessionário deverá apresentar um Plano de Proteção Florestal (PPF), em conformidade com as informações relacionadas à proteção da floresta descritas no Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), com as estratégias, medidas e investimentos que serão realizados, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pela Resolução SFB nº 24, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de março de 2014, seção 1, página 82, ou de regulamentação que vier a sucedê-la, e observados os requisitos mínimos estabelecidos neste contrato;

II. O SFB poderá determinar a construção e manutenção de postos de controle dotados de estrutura de comunicação e portões de segurança nos locais de tráfego da produção oriunda da concessão, conforme padrão a ser estabelecido pelo SFB;

III. O concessionário deverá notificar o SFB, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a autoridade policial competente, sempre que constatar atividades irregulares na UMF e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no PPF; e

IV. O concessionário é responsável pela sinalização da UMF, conforme estabelecido no plano de proteção a que se refere o inciso II desta cláusula, de acordo com a Resolução SFB nº 11, de 9 de maio de 2012, publicada no DOU de 21 de maio de 2012, seção 1, página 120.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> – DO REGIME DE PRODUÇÃO**

O regime de produção anual observará o que dispõe a Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, seção 1, páginas 54 a 56.

#### ***Subcláusula 3.1 – Da produção de toras sob regime de manejo florestal sustentável***

Toda a atividade produtiva realizada na UMF contratada está condicionada à aprovação de seu PMFS, nos termos da legislação, normas e das melhores práticas de produção.

I. Durante a elaboração do PMFS da UMF, o concessionário poderá realizar os estudos necessários para a elaboração do 1º Plano Operacional Anual (POA), em conformidade com as normas do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade; e

II. Além das normas legais e infralegais aplicáveis, o manejo de produtos florestais madeireiros está condicionado às regras sobre a operação florestal estabelecidas no Anexo 5 do presente contrato.



***Subcláusula 3.2 – Do manejo de produtos florestais não madeireiros***

O manejo de produtos florestais não madeireiros está condicionado às regras e exclusões estabelecidas no Anexo 2 do presente contrato, além das normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).

***Subcláusula 3.3 – Do período de produção anual e do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte***

I. O período de produção anual e o período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte obedecerão ao estabelecido pelo órgão licenciador competente;

II. Na ausência de período estabelecido, conforme o inciso anterior, o concessionário deverá respeitar o período entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente, de restrição às atividades de corte, arraste e transporte;

III. O período descrito no inciso II poderá ser alterado de ofício ou mediante solicitação acompanhada de fundamentação técnica, apresentada pelo concessionário e aprovada pelo SFB.

**Cláusula 4<sup>a</sup> – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

O regime econômico-financeiro do contrato observará a Resolução SFB nº 25/2014, conforme indicado nos itens a seguir.

***Subcláusula 4.1 – O regime econômico-financeiro da concessão florestal compreende as seguintes obrigações contratuais:***

I. O pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do Edital da Concorrência nº 01/2018 da UMF, conforme o art. 37, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.063/2007;

II. O pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no Edital da Concorrência nº 01/2018, calculado em função da quantidade de produto auferido do objeto da concessão;

III. O pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo concessionário com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei nº 11.284/2006, no Decreto nº 6.063/2007 e na forma da Resolução SFB nº 25/2014;

IV. A indisponibilidade pelo concessionário, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis; e

V. A responsabilidade do concessionário de realizar outros investimentos previstos no Edital da Concorrência nº 01/2018 e neste contrato.

***Subcláusula 4.2 – Parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato***

Os parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato são:

- I. Preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 112,54/m<sup>3</sup>;
- II. Ágio do contrato – 462,70 %;
- III. Limite de bonificação em função do ágio – 82,23 %;
- IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.902.486,45; e
- V. Valor Mínimo Anual (VMA):
  - a) 5% do VRC, no primeiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 95.124,32, a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014;
  - b) 15% do VRC, no segundo ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 285.372,97, a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014; e
  - c) 30% do VRC, a partir do terceiro ano de exigência de pagamento do valor mínimo anual – R\$ 570.745,93, a ser exigido conforme disposição da Resolução SFB nº 25/2014.

- VI. Preço do material lenhoso residual da exploração:

- a) medição por peso – R\$ 10,00 por tonelada;
- b) medição por volume sólido – R\$ 8,00 por metro cúbico; e
- c) medição por volume empilhado – R\$ 4,00 por metro estéreo.

VII. Preço pelo manejo de produtos florestais não madeireiros: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pauta da Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia.

§ 1º. O preço da madeira em tora produzida na Área de Pousio Inicial, contextualizada no item 3 do Anexo 5 do presente contrato, será de 20% do preço contratado, respeitadas as devidas atualizações.

§ 2º. Quando da operação na Área de Pousio Inicial, ficará o VMA reduzido a 20% de seu valor, mantendo-se inalterados o VRC e a garantia contratual.

§ 3º. O preço do material lenhoso residual da exploração na Área de Pousio Inicial, contextualizada no item 3 do Anexo 5 do presente contrato, respeitadas as devidas atualizações, será:

- a) medição por peso – R\$ 2,00 por tonelada;
- b) medição por volume sólido – R\$ 1,60 por metro cúbico; e
- c) medição por volume empilhado – R\$ 0,80 por metro estéreo.



***Subcláusula 4.3 – Reajuste anual dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro do contrato***

Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) / IBGE ou por índice específico que venha a ser estabelecido pelo SFB, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014.

**Parágrafo único.** Em obediência ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2002, o reajuste ou correção monetária somente poderá acontecer depois de transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da celebração do contrato.

I. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o preço contratado, o valor de referência do contrato e os valores dos indicadores técnicos associados a investimentos financeiros anuais por parte do concessionário;

II. A publicação do reajuste citado no *caput* desta subcláusula ocorrerá anualmente em abril e terá efeito a partir de maio de cada ano;

III. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a assinatura do contrato e o mês de abril subsequente, desde que transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da celebração do contrato;

IV. As demais obrigações contratuais calculadas em função do Valor de Referência do Contrato (VRC) serão reajustadas automaticamente;

V. Nos termos do §2º do art. 11 da Resolução SFB nº 25/2014, a aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional, de ofício ou mediante provação do concessionário.

***Subcláusula 4.4 – Pagamento dos custos do Edital da Concorrência nº 01/2018***

Os custos do edital perfazem o total de R\$ 31.333,82 e foram pagos pelo concessionário em única parcela, antes da assinatura do presente contrato de concessão florestal

***Subcláusula 4.5 – Pagamento dos preços florestais***

Os pagamentos dos preços florestais serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25/2014 ou norma que a vier substituir.

I. O SFB atualizará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato;

II. O SFB informará, trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores a serem recolhidos pelo concessionário;

III. O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas, considerando:

a) o constante do Sistema de Cadeia de Custódia (SCC), conforme Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU de 5 de novembro de 2010, seção 1, páginas 95 e 96;

b) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos; e

c) outras informações pertinentes.

IV. O SFB emitirá e enviará ao concessionário, em meio eletrônico, Guia de Recolhimento da União (GRU) com o valor da parcela trimestral para pagamento;

V. As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros;

VI. As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

a) parcela nº 1 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano;

b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF;

c) parcela nº 3 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de julho a 30 de setembro do mesmo ano; e

d) parcela nº 4 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano.

VII. O valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF poderão ser cobrados na parcela nº 1, desde que o concessionário solicite por escrito ao SFB, até o dia 10 de abril;

VIII. A não manifestação do concessionário conforme o inciso VII desta subcláusula ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2; e

IX. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

#### ***Subcláusula 4.5.1 – Pagamento do produto madeira em tora***

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade ( $m^3$ ) de madeira em tora produzida, em conformidade com as Resoluções SFB nº 25/2014 e nº 20, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 71.



I. Para fins de medição, serão seguidas as regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 20/2013;

II. Para fins de cobrança das parcelas trimestrais, serão cobradas somente as toras transportadas para fora dos limites da UMF;

III. A segunda parcela trimestral de cada ano contabilizará, além das toras transportadas para fora dos limites da UMF durante o trimestre, todas as toras exploradas pelo concessionário no período de produção do ano anterior e não transportadas para fora dos limites da UMF.

IV. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013;

V. O valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato, e suas atualizações anuais;

VI. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na cláusula 5<sup>a</sup> deste contrato;

VII. Desconformidades na medição de toras, por parte do concessionário, poderão acarretar na aplicação de sanções administrativas; e

VIII. A sonegação de registros ou omissão de valores por parte do concessionário acarretará na aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

***Subcláusula 4.5.1.1 – Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada***

Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo SFB, em especial à Resolução SFB nº 20/2013.

***Subcláusula 4.5.2 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual***

A aferição dos valores a serem pagos pelo material lenhoso residual seguirá o calendário dos demais produtos e poderá ser realizada por meio de uma das unidades de medição e seus respectivos valores, listados na subcláusula 4.2, VI, deste contrato.

I. A caracterização do produto como material lenhoso residual seguirá a definição apresentada no Anexo 2 do presente contrato;

II. O concessionário optará pela unidade de medida e submeterá o método de medição para aprovação do SFB; e

III. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na cláusula 5<sup>a</sup> deste contrato.

***Subcláusula 4.5.3 – Pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados***

O pagamento relativo aos produtos não madeireiros seguirá o calendário de pagamento do produto madeira em tora, de acordo com a unidade de medição específica de cada produto.

#### **Subcláusula 4.5.4 – Pagamento do Valor Mínimo Anual (VMA)**

O Valor Mínimo Anual (VMA) é um valor fixado em contrato, a ser cobrado anualmente do concessionário, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 25/2014.

I. No caso de não cumprimento do prazo para a apresentação do PMFS estabelecido na cláusula 13, o VMA será cobrado, de forma integral, no 13º mês após a assinatura deste contrato;

II. Anualmente, o SFB verificará o cumprimento do VMA, por meio da comparação entre os valores da produção auferida pelo produto madeira em tora, referente ao período produtivo do ano anterior, e o VMA estabelecido em contrato, com as seguintes consequências:

a) caso o valor referente ao volume produzido seja igual ou maior do que o VMA, a obrigação restará cumprida;

b) caso o valor referente ao volume produzido seja menor do que o VMA, será realizada a cobrança complementar da diferença encontrada, por meio de GRU específica.

III. A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual;

IV. A verificação do cumprimento do VMA ocorrerá concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral;

V. O início da exigência de cobrança de VMA ocorre a partir da aprovação, pelo órgão competente, do PMFS do concessionário;

VI. No primeiro ano da exigência do VMA, a cobrança será proporcional ao período entre a aprovação do PMFS e o término do ano civil;

VII. O pagamento de cobrança complementar do VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem;

VIII. O concessionário poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem o manejo florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do SFB.

#### **Cláusula 5ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO**

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do Valor Mínimo Anual, ou sua complementação, implicará na aplicação de multa, juros e correções, conforme descrito a seguir:

a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida;

b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados *pro rata tempore* por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

I. Considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor pago na data prevista do respectivo vencimento;

II. Para o pagamento de parcelas em atraso, o concessionário deverá solicitar ao SFB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o envio de GRU atualizada, indicando nova data de pagamento; e

III. Parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações sobre a execução financeira dos contratos.

#### ***Subcláusula 5.1. – Suspensão das operações por inadimplência***

Fica estabelecido como limite de inadimplência o VRC vigente. A inadimplência acima do limite poderá ensejar a suspensão das operações florestais, sem prejuízo da continuidade da vigência deste contrato, inclusive do cumprimento de todas as obrigações pelas partes.

I. Para evitar a suspensão das operações, o concessionário poderá complementar a garantia prestada, desde que supere o valor total inadimplido, incluindo multas e juros apurados quando da complementação da garantia;

II. A suspensão das operações será revogada mediante a quitação, pelo concessionário, dos valores que excedam a garantia.

### **Cláusula 6ª – DA BONIFICAÇÃO**

Bonificação é um desconto percentual sobre o preço estabelecido em contrato para o produto madeira em tona, previsto no inciso XIX do art. 30 da Lei nº 11.284/2016, concedido em função do desempenho do concessionário, conforme regras definidas na Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2011, seção 1, páginas 132 e 133.

**Parágrafo único.** Os indicadores de bonificação e seus respectivos percentuais estão estabelecidos no Anexo 4 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 6.1 – Do limite de bonificação em função do ágio***

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 82,23%, calculado de acordo com o art. 5º, §2º, da Resolução SFB nº 04/2011.

$$\text{LBFA} = 100 - (\text{PME} * 100) / \text{PC}$$

Em que:

LBFA – Limite de bonificação em função do ágio;

PME – Preço mínimo do edital (em R\$/m<sup>3</sup>);

PC – Preço contratado da proposta vencedora (em R\$/m<sup>3</sup>).

#### ***Subcláusula 6.2 – Dos indicadores de bonificação e seus percentuais máximos***

Os indicadores de bonificação deste contrato e seus percentuais de desconto são os descritos na Tabela 1.

**Tabela 1 – Indicadores de bonificação do contrato**

Indicadores	Percentual máximo de bonificação* (%)
A5 - Grau de processamento local do produto florestal	30%
B1 – Capacitação dos empregados	20%
B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	15%
B3 – Aproveitamento de resíduos florestais	30%
B4 – Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta	25%
B5 – Redução de danos decorrentes da operação florestal	30%

\* A soma dos percentuais máximos de bonificação para cada indicador não poderá ultrapassar o limite de bonificação em função do ágio, conforme subcláusula 6.1.

#### ***Subcláusula 6.3 – Da obtenção da bonificação***

Para a obtenção da bonificação, será observado o procedimento descrito na Resolução SFB nº 04/2011, conforme parametrização contida no Anexo 12 do Edital da Concorrência nº 01/2018, que integra o presente contrato.

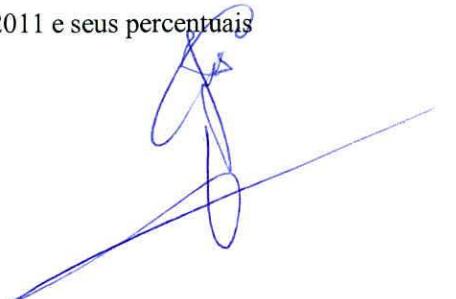
#### ***Subcláusula 6.3.1 – Requisitos para a bonificação***

São requisitos mínimos para a bonificação:

- I. Existência de ágio contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);
- II. Alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes no Anexo 4 do presente contrato;
- III. Cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;
- IV. Inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada; e
- V. Produção equivalente ao Valor Mínimo Anual (VMA) no período de produção anual.

#### ***Subcláusula 6.4 – Da aplicação da bonificação***

A aplicação da bonificação observará o disposto na Resolução SFB nº 04/2011 e seus percentuais anuais serão calculados em função dos seguintes parâmetros:



- I. O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na subcláusula 6.3.1 deste contrato;
- II. A soma dos percentuais outorgados anualmente para cada indicador; e
- III. O limite de bonificação em função do ágio do contrato.

***Subcláusula 6.5 – Da revisão ordinária dos indicadores e parâmetros da bonificação***

A revisão ordinária dos indicadores e parâmetros de bonificação ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

**Cláusula 7ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O concessionário assegurará amplo e irrestrito acesso do SFB às informações sobre a produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive àquelas referentes à comercialização dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

***Subcláusula 7.1*** – O concessionário irá prestar, periodicamente, informações para o controle da produção, acompanhamento técnico das operações, monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica e sobre custos e receitas, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

- I. Atualizar, no máximo a cada 7 (sete) dias, o SCC;
- II. Enviar relatórios periódicos relativos às atividades executadas, à geração de empregos e ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB;
- III. Enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo órgão competente e todos os documentos relacionados ao licenciamento ambiental;
- IV. Comunicar ao SFB a aprovação do PMFS pelo órgão competente em até 10 (dez) dias da data de sua homologação;
- V. Apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- VI. Apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições assumidas na proposta técnica;
- VII. Apresentar, até o dia 15 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, a ser elaborado conforme orientação técnica do SFB;
- VIII. Informar ao SFB registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;
- IX. Apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras referentes às atividades de concessão florestal, padronizados conforme as regras contábeis brasileiras, sempre

que solicitados pelo SFB; e

X. Apresentar, sempre que solicitados, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da proposta técnica deste contrato.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deverá o concessionário informar o poder concedente sobre a ocorrência de eventuais problemas técnicos ou operacionais que impossibilitem o cumprimento da exigência no prazo.

**Subcláusula 7.2** – A apresentação de informações e documentos falsos ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

### **Cláusula 8<sup>a</sup> – DOS BENS REVERSÍVEIS**

São considerados bens reversíveis os investimentos em infraestrutura física realizados pelo concessionário, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão, sem qualquer espécie de indenização:

- I. A infraestrutura de acesso;
- II. As cercas, os aceiros e as porteiras;
- III. As construções e instalações permanentes;
- IV. As pontes e passagens de nível;

V. A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas; e

VI. Bens que pertençam ao poder concedente e que sejam cedidos para uso do concessionário.

#### ***Subcláusula 8.1 – Do inventário dos bens reversíveis***

I. O concessionário deverá elaborar inventário de bens reversíveis da concessão florestal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato;

II. O inventário deverá ser mantido atualizado durante toda a execução contratual, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano para atualização;

III. O inventário dos bens reversíveis deverá exprimir a extensão, o estado físico e operacional e vida útil remanescente dos ativos; e

IV. O concessionário deverá disponibilizar, quando exigido, o inventário para eventuais consultas e fiscalizações pelo SFB.

#### ***Subcláusula 8.2 – Da reversão quando da extinção da concessão***

Extinta a concessão, o concessionário encarregar-se-á da reversão dos bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pelo concessionário, com as características e requisitos técnicos que permitam sua plena operação.

#### ***Subcláusula 8.3 – Da indenização de bens reversíveis***

Caso ocorra fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão deste contrato, mediante lei autorizativa específica, serão indenizadas as parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizadas, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 8.4 – Dos bens cedidos pelo poder concedente***

Durante todo o prazo da concessão, o concessionário deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens cedidos pelo poder concedente, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, saúde, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

**Parágrafo único.** No caso de obsolescência ou superação tecnológica dos bens cedidos pelo poder concedente, em função de novas infraestruturas ou de novos investimentos a serem realizados, o concessionário poderá propor ao SFB a substituição ou devolução destes bens antes do término do contrato.

### **Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados pelo concessionário durante a execução deste contrato os apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Parâmetros de desempenho mínimo da proposta técnica**

Indicadores classificatórios	Parâmetro de desempenho	Desempenho			
		1ª avaliação	2ª avaliação	3ª avaliação	A partir da 4ª avaliação
A1 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	Obtenção e manutenção da certificação florestal independente		Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).		
A2 - Investimento na proteção da floresta	R\$ 5,00/ha da área total da UMF		Anual, a partir da aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA). Valor de acordo com apostilamento		
A3 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	R\$ 1,00/ha da área total da UMF		Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA). Valor de acordo com apostilamento		
A4 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	Adoção de Modelo Digital de Exploração Florestal		Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).		
A5 - Grau de processamento local do produto florestal	Fator de agregação de valor (FAV)	5	7	9	10

#### ***Subcláusula 9.1 – Do cumprimento dos indicadores***

O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB, conforme periodicidade definida no Anexo 4 do presente contrato.

I. Compete ao concessionário coletar, organizar de forma contínua e enviar ao SFB a informação necessária para a verificação do cumprimento da proposta técnica, conforme orientação do SFB;

II. Os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, em caso de redução da área outorgada e desde que comprovado que fatos externos supervenientes reduziram a capacidade do concessionário de alcançá-los;

III. A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho do concessionário no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir do período definido no Anexo 4 do presente contrato.

#### ***Subcláusula 9.2 – Das condições de prestação dos indicadores A2 e A3 durante a produção florestal na ÁREA de Pousio Inicial***

Enquanto o concessionário operar na ÁREA de Pousio Inicial, aplicam-se as obrigações financeiras mínimas estabelecidas em Edital referentes aos seguintes indicadores:

- I. Indicador ambiental A2 – Investimentos na proteção da floresta: R\$ 3,00/ha (três reais por hectare)
- II. Indicador social A3 – Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local: R\$ 0,50/ha (cinquenta centavos por hectare)

Tais valores serão reajustados de acordo com a subcláusula 4.3 deste contrato.

#### ***Subcláusula 9.3 – Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho***

A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

### **Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário será responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros. São obrigações do concessionário:

- I. Dar conhecimento imediato ao SFB de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a execução do contrato;
- II. Cumprir e fazer cumprir os termos do Edital da Concorrência nº 01/2018 e as



cláusulas deste contrato;

III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Manter seus dados cadastrais atualizados. Em caso de alteração destes dados, o Concessionário obriga-se a fazer comunicação por escrito ao SFB, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança;

V. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao manejo florestal sustentável, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de manejo florestal estabelecidos pelo SFB;

VI. Executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto no documento aprovado pelo órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste contrato;

VII. Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela operação de corte e transporte de toras, pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;

VIII. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB;

IX. Implementar o plano de proteção florestal na UMF;

X. Cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;

XI. Recolher ao SFB os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;

XII. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da Lei;

XIII. Assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;

XIV. Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;

XV. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a quaisquer de seus elementos;

XVI. Assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PMFS, conforme processo administrativo específico;

XVII. Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XVIII. Respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal, conforme definido pelo órgão ambiental competente;

XIX. Manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração Pública, durante a execução do objeto deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário;

XX. Manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;

XXI. Informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a quaisquer de seus elementos ou às comunidades locais;

XXII. Executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF;

XXIII. Permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;

XXIV. Permitir ao SFB amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do concessionário referentes à operação da concessão florestal;

XXV. Incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, tal como descrito no Anexo I;

XXVI. Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao poder concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com o concessionário;

XXVII. Definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;

XXVIII. Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;

XXIX. Prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que porventura forem localizados na unidade de manejo florestal;

XXX. Respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros, indicados no Anexo 2 do presente contrato;

XXXI. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na cláusula 21<sup>a</sup> deste contrato; e

XXXII. Cumprir todas as alterações que venham a ser implementadas no PMUC.

#### ***Subcláusula 10.1 – Dos contratos entre concessionários e terceiros***

O concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.

**Parágrafo único.** Os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O concedente obrigar-se-á a:

- I. Exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. Disponibilizar, sem ônus para o concessionário, o Sistema de Cadeia de Custódia;
- III. Estabelecer os marcos geodésicos da UMF;
- IV. Realizar o controle financeiro do contrato e manter o concessionário informado sobre sua execução;
- V. Controlar o cumprimento das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste contrato;
- VI. Apoiar a melhoria da qualidade técnica das operações por meio do monitoramento e de treinamentos; e
- VII. Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao concessionário, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> – DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO**

O SFB, nos termos do art. 55, I, da Lei nº 11.284/2006, é o responsável exclusivo pela gestão e pelo monitoramento deste contrato.

#### ***Subcláusula 12.1 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades***

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- I. Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do SFB estarão devidamente identificados; e
- II. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não eximem nem diminuem as responsabilidades do concessionário quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

## **Cláusula 13<sup>a</sup> – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

Os prazos máximos para o concessionário iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

I. O PMFS deverá ser protocolado no órgão competente até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato; e

II. O início da execução do PMFS deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura deste contrato.

Consideram-se, para fins deste contrato, como início da execução do PMFS, as operações de corte e arraste de toras de forma contínua.

## **Cláusula 14<sup>a</sup> – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUAS MODALIDADES**

Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da garantia contratual seguirão os parâmetros e regras estabelecidos na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96 e suas alterações posteriores.

### ***Subcláusula 14.1 – Do valor da garantia contratual***

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, o concessionário prestará garantia contratual no valor de R\$ 1.141.491,87, equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato (VRC), reajustado de acordo com a subcláusula 4.3 e de acordo com as seguintes fases:

I. 1<sup>a</sup> fase: a ser prestada antes da assinatura do contrato de concessão florestal, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 342.447,56;

II. 2<sup>a</sup> fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da UMF, equivalente a 30% do valor da garantia, no valor de R\$ 342.447,56; e

III. 3<sup>a</sup> fase: a ser prestada em até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA) da UMF, equivalente a 40% do valor da garantia, no valor de R\$ 456.596,75.

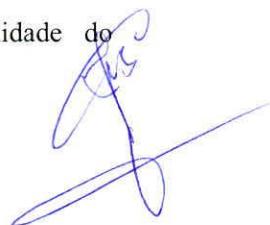
### ***Subcláusula 14.2 – Da execução da garantia contratual***

Nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, a execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

I. Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;

II. Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do edital;

III. Condenação da concedente por razão de atos da responsabilidade do



concessionário na execução do contrato; e

IV. Execução da garantia contratual para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo único.** Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias permanentes reverterão, sem ônus, ao titular da área ao fim do contrato de concessão.

#### *Subcláusula 15.1 – Indenização por benfeitorias de interesse público*

As benfeitorias permanentes realizadas pelo concessionário poderão ser descontadas dos valores devidos à concedente, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

**Parágrafo único.** Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gerem direito à bonificação ao concessionário.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O concessionário será o único responsável, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato. Deverá ainda ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de sua responsabilidade.

### **Cláusula 17<sup>a</sup> – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato segue o disposto nas subcláusulas 17.1 e 17.2.

#### *Subcláusula 17.1 – Riscos atribuídos ao concessionário*

Com exceção dos riscos expressamente listados no subitem 17.2 deste contrato, o concessionário é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

I. Demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;

II. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

III. Aumento de custos operacionais na floresta ou na indústria;

- IV. Variações nas taxas de câmbio;
- V. Atrasos nos processos de licenciamento por ineficiência do concessionário;
- VI. Ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- VII. Perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- VIII. Perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- IX. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- X. Prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão; e
- XI. Diferenças que venham a ser constatadas entre o estoque de madeira existente na floresta e o estimado nos inventários florestais apresentados no Anexo 14 do Edital da Concorrência nº 01/2018.

***Subcláusula 17.2 – Riscos atribuídos ao poder concedente***

- I. Redução da área outorgada;
- II. Necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- III. Impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- IV. Mudanças normativas, no âmbito do poder concedente, que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- V. Onerações decorrentes de descobertas arqueológicas;
- VI. Extinção do contrato por interesse da administração;
- VII. Pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações, reassentamentos ou regularizações fundiárias a serem realizadas na UMF;
- VIII. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite o concessionário de executar as atividades concedidas, incluindo a comercialização dos produtos florestais objeto do contrato, exceto nos casos em que o concessionário houver dado causa a tal decisão;
- IX. Descumprimento pelo poder concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares, desde que comprovadamente cause prejuízo ao concessionário;
- X. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando sua cobertura puder ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data de ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;
- XI. Alteração, pelo poder concedente, dos encargos atribuídos ao concessionário no



contrato;

XII. Alterações na legislação e regulamentação para execução do Manejo Florestal Sustentável que alterem a composição econômico-financeira do Concessionário; e

XIII. Alteração dos produtos passíveis de manejo por parte do concessionário, referidos na subcláusula 1.1, que gerem comprovado efeito relevante no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

### **Cláusula 18<sup>a</sup> – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato objetiva compensar as perdas ou ganhos do concessionário, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na subcláusula 17.2 deste contrato.

#### ***Subcláusula 18.1 – Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato***

São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. Revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- II. Redução do percentual ou suspensão por um período, não superior a 1 (um) ano, da cobrança do Valor Mínimo Anual (VMA);
- III. Redução, por um período não superior a 1 (um) ano, das obrigações associadas à proposta técnica;
- IV. Flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do contrato, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014;
- V. Alteração dos limites da UMF;
- VI. Alteração dos limites da Área de Pousio Inicial; e
- VII. Revisão dos preços florestais.

#### ***Subcláusula 18.2 – Da revisão extraordinária dos indicadores técnicos do contrato***

Os valores dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho da proposta técnica poderão ser objeto de revisão extraordinária deste contrato, nos seguintes casos:

- I. Redução da área outorgada; e
- II. Quando comprovado que fatos externos supervenientes alteraram a capacidade do concessionário de alcançá-los.

#### ***Subcláusula 18.3 – Condição para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato***

É condição para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a análise e decisão motivada do poder concedente.



**Parágrafo único.** A revisão extraordinária do contrato para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pelo concessionário, mediante o envio de requerimento fundamentado.

### **Cláusula 19<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### ***Subcláusula 19.1 – Da aplicação de sanções administrativas***

No caso de descumprimento, por parte do concessionário, das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor de Referência (VRC) deste contrato;
- III. Suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- IV. Rescisão do contrato;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

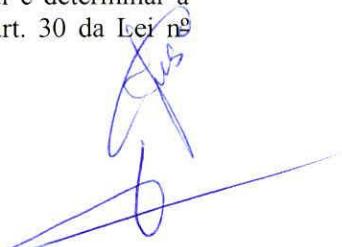
***Subcláusula 19.2 – As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.***

***Subcláusula 19.3 – O não atendimento, pelo concessionário, das solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB, desde que previstas na legislação vigente, regulamento ou contrato, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.***

***Subcláusula 19.4 – O valor das multas aplicadas ao concessionário e não recolhido será descontado da garantia, nas formas previstas neste contrato e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.***

### **Cláusula 20<sup>a</sup> – DA SUSPENSÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

Em caso de não cumprimento dos critérios técnicos e do não pagamento dos preços florestais, o SFB poderá, além de outras sanções cabíveis, determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão florestal e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006 e do art. 51 do Decreto nº 6.063/2007.



**Parágrafo único.** A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

## **Cláusula 21<sup>a</sup> – DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. Esgotamento do prazo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Anulação;
- IV. Falência ou extinção do concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual; e
- V. Desistência e devolução, por opção do concessionário, do objeto da concessão.

### ***Subcláusula 21.1 – Consequências da extinção do contrato***

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário.

- I. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis;
- II. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 21<sup>a</sup> autoriza o poder concedente a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei;
- III. A devolução de áreas não implicará ônus ao poder concedente nem conferirá ao concessionário qualquer direito a indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente;
- IV. Com vistas à devolução das áreas concedidas, o concessionário elaborará programa de desmobilização, que conterá os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da UMF pelo poder concedente ou por terceiro por ele indicado;
- V. O concessionário deverá submeter ao poder concedente o programa de desmobilização em até 12 (doze) meses antes do término da vigência do contrato;
- VI. O poder concedente aprovará o programa ou solicitará alterações até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo concessionário;
- VII. Em caso de bens locados, necessários para a gestão, operação e manutenção do objeto concedido, o poder concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder o concessionário no contrato de locação de tais bens; e
- VIII. Em qualquer caso de extinção da concessão, o concessionário fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado

a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar, ao SFB, os custos de eventual remoção.

#### ***Subcláusula 21.2 – Rescisão do contrato pelo poder concedente***

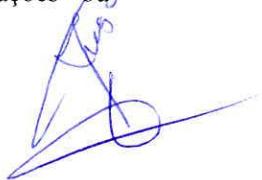
A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.

I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo poder concedente quando:

- a) O concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) O concessionário descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
- c) O concessionário paralisar a execução do PMFS por prazo maior que 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
- d) O concessionário descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
- e) O concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
- f) O concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- g) O concessionário não atender a notificação do SFB para regularizar o exercício de suas atividades;
- h) O concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
- i) O concessionário submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil; e
- j) Ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização das parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizadas.

II. Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do concessionário, em especial as constantes nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, o concessionário responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da Lei; e

III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou



compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

#### ***Subcláusula 21.3 – Processo administrativo para rescisão contratual***

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

I. Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do concessionário e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas;

II. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do concessionário.

#### ***Subcláusula 21.4 – Rescisão por iniciativa do concessionário***

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 21.5 – Desistência e devolução***

A desistência, nos termos do art. 46 da Lei nº 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do poder concedente e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deverá assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

I. A desistência não desonerará o concessionário de suas obrigações com terceiros;

II. Em caso de desistência, o concedente fica autorizado a executar a garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

III. Para desistências formalizadas com antecedência mínima de 2 (dois) anos, o concedente não executará a garantia contratual.

**Parágrafo único.** A devolução de áreas não conferirá ao concessionário qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente, nos termos do art. 44, §4º da Lei nº 11.284/2006.

### **Cláusula 22ª – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

I. A composição societária do concessionário deverá ser informada ao poder concedente até a assinatura do contrato, por meio da apresentação de seus documentos constitutivos, bem como posteriores alterações, se houver, arquivados no competente registro empresarial; e

II. Independentemente da forma societária adotada, o concessionário deverá manter o poder concedente informado de qualquer alteração nos documentos constitutivos referidos no item acima.



### ***Subcláusula 22.1 – Transferência do controle societário***

I. A transferência do controle societário do concessionário sem prévia anuênciā do poder concedente implicará a rescisão deste contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

II. O concessionário deverá comunicar ao poder concedente as alterações na sua estrutura societária, ainda que essas não impliquem transferência de controle, até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

III. Em caso de consórcio, o concessionário deverá requerer prévia anuênciā do poder concedente nos casos em que:

a) A alteração da estrutura societária possa implicar na transferência do controle da empresa consorciada; e

b) Haja alteração da estrutura do consórcio que possa implicar em transferência de controle de algum dos entes consorciados.

**Parágrafo único.** Para fins de obtenção da anuênciā por parte do poder concedente, o novo controlador deverá:

a) Atender às exigências de habilitação estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2018, do qual este contrato é parte integrante; e

b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

### **Cláusula 23<sup>a</sup> – DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO**

O concessionário deverá identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

**Parágrafo único.** O SFB será informado sobre as demandas e as providências adotadas.

### **Cláusula 24<sup>a</sup> – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO**

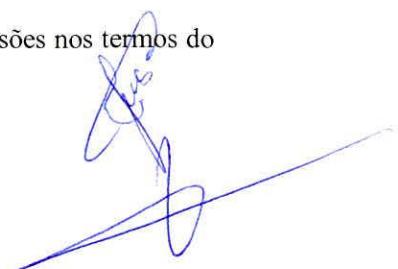
Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o concessionário poderá encaminhar a questão, por escrito, ao SFB.

**Parágrafo único.** No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

### **Cláusula 25<sup>a</sup> – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS**

A concessão florestal será submetida à auditoria florestal, de caráter independente, em prazos não superiores a 3 (três) anos a partir da aprovação do 1º Plano Operacional Anual.

**Parágrafo único.** A auditoria florestal independente apresentará suas conclusões nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 11.284/2006.



#### ***Subcláusula 25.1 – Entidades de auditoria***

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo SFB, nos termos do inciso XI do art. 3º, do § 3º do art. 42 e do inciso XXII do art. 53 da Lei nº 11.284/2006.

#### ***Subcláusula 25.2 – Custos da auditoria***

O concessionário arcará com os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo SFB, nos termos do inciso XI do art. 3º e do art. 42 da Lei nº 11.284/2006.

### **Cláusula 26ª – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO REMOTO DA PRODUÇÃO**

O SFB definirá sobre a necessidade de adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais, de acordo com regulamento.

### **Cláusula 27ª – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

O concessionário adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa, desde a floresta até o processamento, de acordo com a Resolução SFB nº 6/2010.

### **Cláusula 28ª – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

I. O concessionário poderá oferecer em garantia, em contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006;

II. O concessionário é o único e exclusivo responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato;

III. O concessionário deverá apresentar ao SFB cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso;

IV. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC etc.), o concessionário deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação comunicar imediatamente ao SFB o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o financiador/estruturador e o Concessionário, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de financiamento;

V. Competirá ao SFB informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para o próprio concessionário, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do Contrato de Concessão pelo concessionário, após decisão do processo administrativo; e

VI. Para atendimento desta subcláusula, o concessionário deverá fornecer ao SFB os contatos (nome, telefone, endereço físico e eletrônico, CNPJ, etc.) de todos os financiadores e estruturadores com quem tenha contratado operações de financiamento.

### **Cláusula 29<sup>a</sup> – DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

#### ***Subcláusula 29.1 – Da manutenção da infraestrutura viária***

O concessionário é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona do Jamari.

**Parágrafo único.** A não observância desta subcláusula implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na cláusula 19<sup>a</sup> deste contrato.

#### ***Subcláusula 29.2 – Da utilização de infraestrutura viária pré-existente***

O concessionário deverá adequar a infraestrutura pré-existente às diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB conforme for utilizando estas estradas para a sua operação florestal.

### **Cláusula 30<sup>a</sup> – DAS PARCELAS PERMANENTES**

Compete ao concessionário seguir as diretrizes do SFB para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na UMF.

**Parágrafo único.** Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

### **Cláusula 31<sup>a</sup> – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático deverá ser imediatamente comunicada pelo concessionário ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao ICMBio e ao SFB.

**Parágrafo único.** O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.

### **Cláusula 32<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO**

O SFB publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

### **Cláusula 33<sup>a</sup> – DO FORO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.



**Subcláusula 33.I** – Sempre que possível, a solução de divergências contratuais deve se dar de forma amigável, mediante acordo entre as partes.

### Cláusula 34<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem a vigência de 40 (quarenta) anos, sem direito à renovação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2019.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

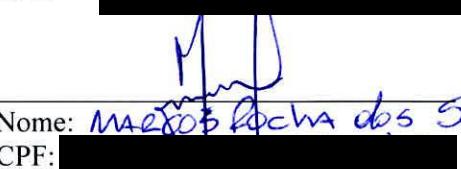
  
Valdir Colatto  
Diretor-Geral

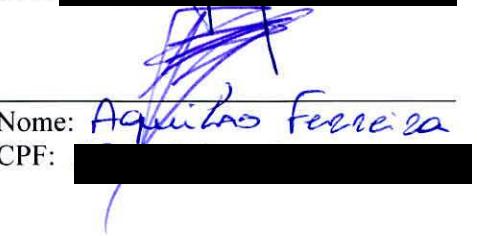
Pelo concessionário:

  
Jonas Perutti  
Administrador

Testemunhas:

  
Nome: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS - MINISTRA MAPA  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: MARCOS ROCHA DOS SANTOS - governador de Rondônia  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: AQUILINO FERREIRA MACHADO NETO - chefe da Flona Amazônia  
CPF: [REDACTED]

## **Lista de Anexos**

Anexo 1 – Descrição e localização da Unidade de Manejo Florestal (Anexo 1 do Edital da Concorrência nº 01/2018).

Anexo 2 – Produtos e serviços passíveis de exploração (Anexo 6 do Edital da Concorrência nº 01/2018).

Anexo 3 – Orientações para o processamento das garantias (Anexo 9 do Edital da Concorrência nº 01/2018).

Anexo 4 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação do edital de concessão florestal da Flona do Jamari (Anexo 12 do Edital da Concorrência nº 01/2018).

Anexo 5 – Regras para o Planejamento da Operação Florestal (Anexo 17 do Edital da Concorrência nº 01/2018).



## **ANEXO 1**

### **Descrição e localização da Unidade de Manejo Florestal**

A Unidade de Manejo Florestal (UMF) a ser licitada neste edital está localizada na Floresta Nacional (Flona) do Jamari e encontra-se devidamente incluída no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) 2007-2008.

Procurou-se adequar os limites da UMF a limites físicos naturais de fácil identificação, como rios e igarapés. Por sua vez, os limites artificiais (linhas secas e estradas) foram definidos visando a reduzir os custos de demarcação.

Com o objetivo de estabelecer limites precisos para a geração do memorial descritivo da UMF, foram analisados dados como imagens, modelos digitais de elevação e arquivos vetoriais relacionados a seguir:

- Plano de Manejo da Flona do Jamari;
- Divisão territorial dos municípios brasileiros – Bc250 - versão 2015 (IBGE);
- Hidrografia – Bc250 - versão 2015 (IBGE);
- Orthoimagens RapidEye 2012, 2013 e 2014; e
- Modelo digital de superfície SRTM 30m da USGS.

A área e o perímetro calculados são planos e não consideram o fator topográfico. Portanto, são passíveis de mudança após a demarcação *in loco* da unidade de manejo e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica. O Quadro 1 apresenta a área em hectares da Unidade de Manejo Florestal IV.

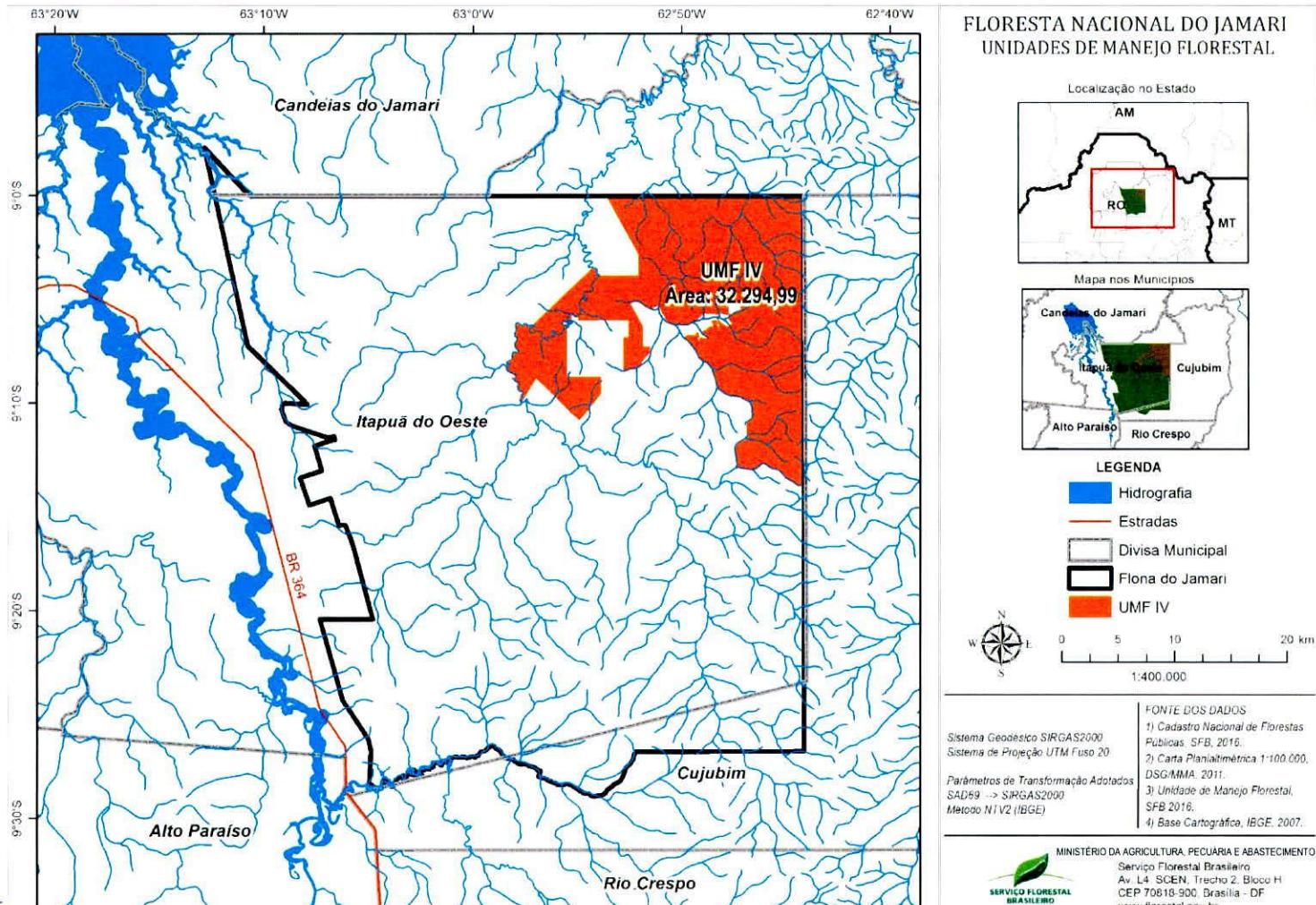
**Quadro 1. Unidade de Manejo Florestal da Floresta Nacional do Jamari**

<b>Unidade de Manejo Florestal – UMF</b>	<b>Área (ha)</b>
UMF IV	32.294,99

A seguir são apresentados os memoriais descritivos e mapas da UMF que compõe o lote de concessão florestal do Edital da Concorrência nº 01/2018, assim como da Reserva Absoluta a ela associada.



## Unidade de Manejo Florestal IV na Floresta Nacional do Jamari



## **Unidade de Manejo Florestal IV**

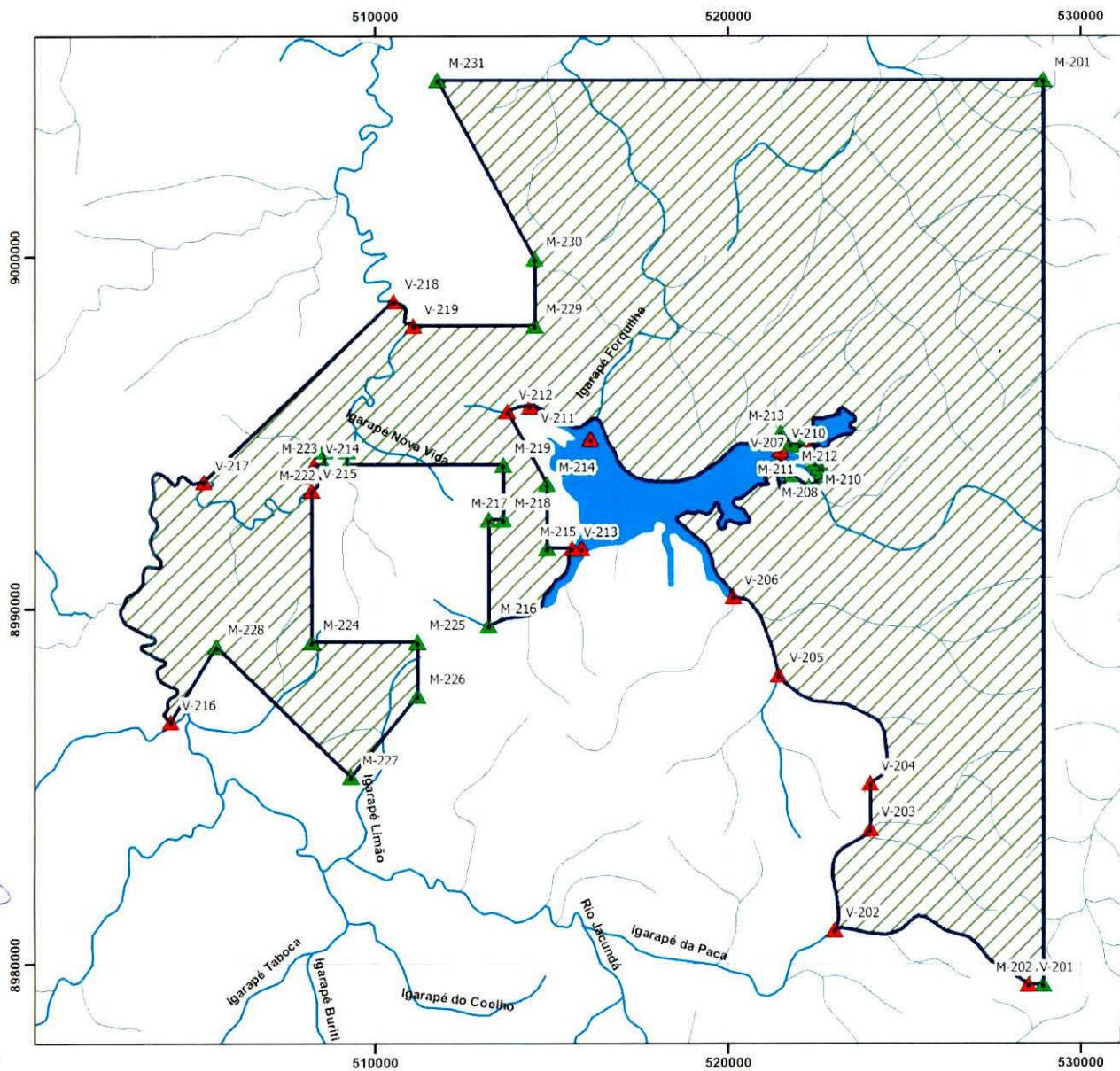
**Área Plana:** 32.294,99 ha

**Perímetro:** 164.490,22 m

**Município:** Itapuã do Oeste/ RO

Os limites da UMF IV são descritos a partir da Base Contínua 1:250.000 (Bc250) versão 2015, da Coordenação de Cartografia da Diretoria de Geociências (DGC) do IBGE, Gerência de Bases Contínuas (GBC). O Perímetro forma um polígono irregular de 47 vértices. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-201**, de coordenadas **N 9.005.004,13m e E 528.942,23m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano 179°59'57,05" e distância de 25.584,9m até o vértice **M-202**, de coordenadas **N 8.979.419,26m e E 528.942,59m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano 270°27'53,75" e distância de 428,0m até o vértice **V-201**, de coordenadas **N 8.979.422,73m e E 528.514,57m**, localizado na cabeceira do igarapé da Paca, daí, segue a jusante pelos meandros do igarapé da Paca por aproximadamente 6.317,1m até o vértice **V-202**, de coordenadas **N 8.980.963,67m e E 523.018,59m**, localizado na confluência do igarapé da Paca com igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelos meandros do igarapé sem denominação por aproximadamente 3.397,4m até o vértice **V-203**, de coordenadas **N 8.983.794,96m e E 524.028,97m**, localizado na margem esquerda de igarapé sem denominação; daí, segue em linha seca com o azimute plano 0°2'0,6" e distância de 1.287,5m até o vértice **V-204**, de coordenadas **N 8.985.082,51m e E 524.029,73m**, localizado na margem direita de igarapé sem denominação; daí, segue a montante pelos meandros do igarapé sem denominação por aproximadamente 5.233,3m até o vértice **V-205**, de coordenadas **N 8.988.142,24m e E 521.432,44m**, localizado na confluência do igarapé sem denominação com o igarapé Forquilha; daí, segue a jusante pelos meandros do igarapé Forquilha por aproximadamente 2.730,7m até o vértice **V-206**, de coordenadas **N 8.990.346,43m e E 520.148,1m**, localizado na confluência do igarapé Forquilha com o Lago Duduca; daí, segue margeando o lago por aproximadamente 11.048,2m até o vértice **V-207**, de coordenadas **N 8.994.241,27m e E 521.503,67m**, localizado às margens do Lago Duduca; daí, segue em linha seca com o azimute plano 155°22'28,87" e distância de 241,8m até o vértice **M-203**, de coordenadas **N 8.994.021,51m e E 521.604,41m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 141°8'47,85" e distância de 247,9m até o vértice **M-204**, de coordenadas **N 8.993.828,49m e E 521.759,89m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 123°34'15,31" e distância de 635,6m até o vértice **M-205**, de coordenadas **N 8.993.477,01m e E 522.289,50m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 56°58'23,19" e distância de 605m até o vértice **M-206**, de coordenadas **N 8.993.806,76m e E 522.796,76m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 306°26'21,45" e distância de 135,9m até o vértice **M-207**, de coordenadas **N 8.993.887,47m e E 522.687,45m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 315°0'0" e distância de 166,8m até o vértice **M-208**, de coordenadas **N 8.994.005,42m e E 522.569,49m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 326°46'5,84" e distância de 185,9m até o vértice **M-209**, de coordenadas **N 8.994.160,91m e E 522.467,62m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 345°57'49,52" e distância de 154,7m até o vértice **M-210**, de coordenadas **N 8.994.311,03m e E 522.430,09m**, daí segue em linha seca com o azimute plano 336°2'15,04" e distância de 98,8m até o vértice **V-208**, de coordenadas **N 8.994.401,36m e E 522.389,95m**, localizado às margens do Lago Duduca, daí segue margeando o lago por aproximadamente 4.569m, até o vértice **V-209**, de coordenadas **N 8.994.529,58m e E 522.300,10m**, daí segue em linha seca com o azimute 299°58'53,90" e distância de 270,8m até o vértice **M-211**, de coordenadas **N 8.994.664,90m e E 522.065,50m**, daí segue em linha seca com o azimute 276°6'55,81" e distância de 302m até o vértice **M-212**, de coordenadas **N 8.994.697,07m e E 521.765,25m**, daí segue em linha seca com o azimute 317°53'29,52" e distância de 419,2m até o vértice **M-213**, de coordenadas **N 8.995.008,03m e E 521.484,19m**, daí segue em linha seca com o azimute 180°1'1,17" e distância de 487,7m até o vértice **V-210**, de coordenadas **N 8.994.520,33m e E 521.484,05m**, localizado às margens do Lago Duduca, daí segue por aproximadamente 8.800,1m, até o vértice **V-211**, de coordenadas

**N 8.995.766,74m e E 514.377,04m**, localizado na confluência do Lago Duduca com o igarapé São Pedro por aproximadamente 657,2m até o vértice **M-214**, de coordenadas **N 8.993.548,11m e E 514.869,97m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $180^{\circ}0'35,03''$  e distância de 1.825,1m até o vértice **M-215**, de coordenadas **N 8.991.723,00m e E 514.869,66m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}2'1,33''$  e distância de 708,05m até o vértice **V-213**, de coordenadas **N 8.991.722,65m e E 515.577,70m**, localizado na margem esquerda do igarapé Forquilha; daí, segue a montante pelos meandros do igarapé Forquilha, passando para o igarapé do Leite por aproximadamente 3.596,6m até o vértice **M-216**, de coordenadas **N 8.989.533,90m e E 513.214,78m**, localizado na margem esquerda do igarapé do Leite; daí, segue em linha seca com o azimute plano  $0^{\circ}0'4,97''$  e distância de 3.004,9m até o vértice **M-217**, de coordenadas **N 8.992.538,82m e E 513.214,82m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'32,83''$  e distância de 408,3m até o vértice **M-218**, de coordenadas **N 8.992.538,75m e E 513.623,17m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $359^{\circ}56'18,35''$  e distância de 1.554,1m até o vértice **M-219**, de coordenadas **N 8.994.092,86m e E 513.621,50m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $269^{\circ}59'5,72''$  e distância de 4.417,1m até o vértice **M-220**, de coordenadas **N 8.994.091,70m e E 509.204,37m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $0^{\circ}0'1,15''$  e distância de 408,8m até o vértice **M-221**, de coordenadas **N 8.994.500,51m e E 509.204,44m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $270^{\circ}0'0''$  e distância de 642,1m até o vértice **M-222**, de coordenadas **N 8.994.500,51m e E 508.562,33m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $180^{\circ}0'0''$  e distância de 401,1m até o vértice **M-223**, de coordenadas **N 8.994.092,68m e E 508.562,30m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $269^{\circ}59'48,84''$  e distância de 299m até o vértice **V-214**, de coordenadas **N 8.994.092,67m e E 508.263,29m**, localizado na margem esquerda do Rio Jacundá; daí, segue a jusante pelos meandros do Rio Jacundá por aproximadamente 2.783,3m até o vértice **V-215**, de coordenadas **N 8.993.381,86m e E 508.199,37m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $180^{\circ}0'7,38''$  e distância de 4.314,1m até o vértice **M-224**, de coordenadas **N 8.989.067,77m e E 508.199,21m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'19,53''$  e distância de 2.998,8m até o vértice **M-225**, de coordenadas **N 8.989.067,48m e E 511.198,04m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $179^{\circ}58'51,1''$  e distância de 1.520,9m até o vértice **M-226**, de coordenadas **N 8.987.546,62m e E 511.198,55m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $219^{\circ}35'23,68''$  e distância de 2.967,7m até o vértice **M-227**, de coordenadas **N 8.985.259,64m e E 509.307,27m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $314^{\circ}3'6,14''$  e distância de 5.288,3m até o vértice **M-228**, de coordenadas **N 8.988.936,64m e E 505.506,49m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $211^{\circ}19'8,82''$  e distância de 2.485,9m até o vértice **V-216**, de coordenadas **N 8.986.812,94m e E 504.214,30m**, localizado na margem esquerda do Rio Jacundá; daí, segue a montante pelos meandros do Rio Jacundá por aproximadamente 11.659,5m até o vértice **V-217**, de coordenadas **N 8.993.614,23m e E 505.149,89m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $46^{\circ}12'8,76''$  e distância de 7.365,8m até o vértice **V-218**, de coordenadas **N 8.998.760,36m e E 510.516,53m**, localizado na margem esquerda do Rio Jacundá; daí, segue a jusante pelos meandros do Rio Jacundá por aproximadamente 1.136,9m até o vértice **V-219**, de coordenadas **N 8.998.059,06m e E 511.076,50m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'3,73''$  e distância de 3.438,9m até o vértice **M-229**, de coordenadas **N 8.998.058,99m e E 514.515,37m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $0^{\circ}1'44,53''$  e distância de 1.880,5m até o vértice **M-230**, de coordenadas **N 8.999.939,46m e E 514.516,33m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $331^{\circ}25'47,03''$  e distância de 5.767,6m até o vértice **M-231**, de coordenadas **N 9.005.004,76m e E 511.758,04m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'3,54''$  e distância de 17.184,2m retornando-se ao ponto **M-201**, início desta descrição, fechando o polígono. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, fuso 20S. A área, o perímetro, azimutes, distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.



## FLORESTA NACIONAL DE JAMARI UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL IV

### Localização no Estado



### Localização nos Municípios



### Legenda

▲ Vértice tipo V	■ Limite da Flona Jamari
▲ Vértice tipo M	■ Limite Municipal
— Hidrografia	— Limite Estadual
— Limite da UMF IV	

0 4 8  
Km

Datum de referência: SIRGAS 2000  
Sistema de projeção: UTM / Fuso 20

### FONTE DOS DADOS:

- 1 - Cadastro Nacional de Florestas Públicas, SFB, 2018;
- 2 - Base Contínua 1:250 000 (Bc250), IBGE 2015;
- 3 - Unidade de Manejo Florestal, SFB 2018.

## **Reserva Absoluta da UMF IV**

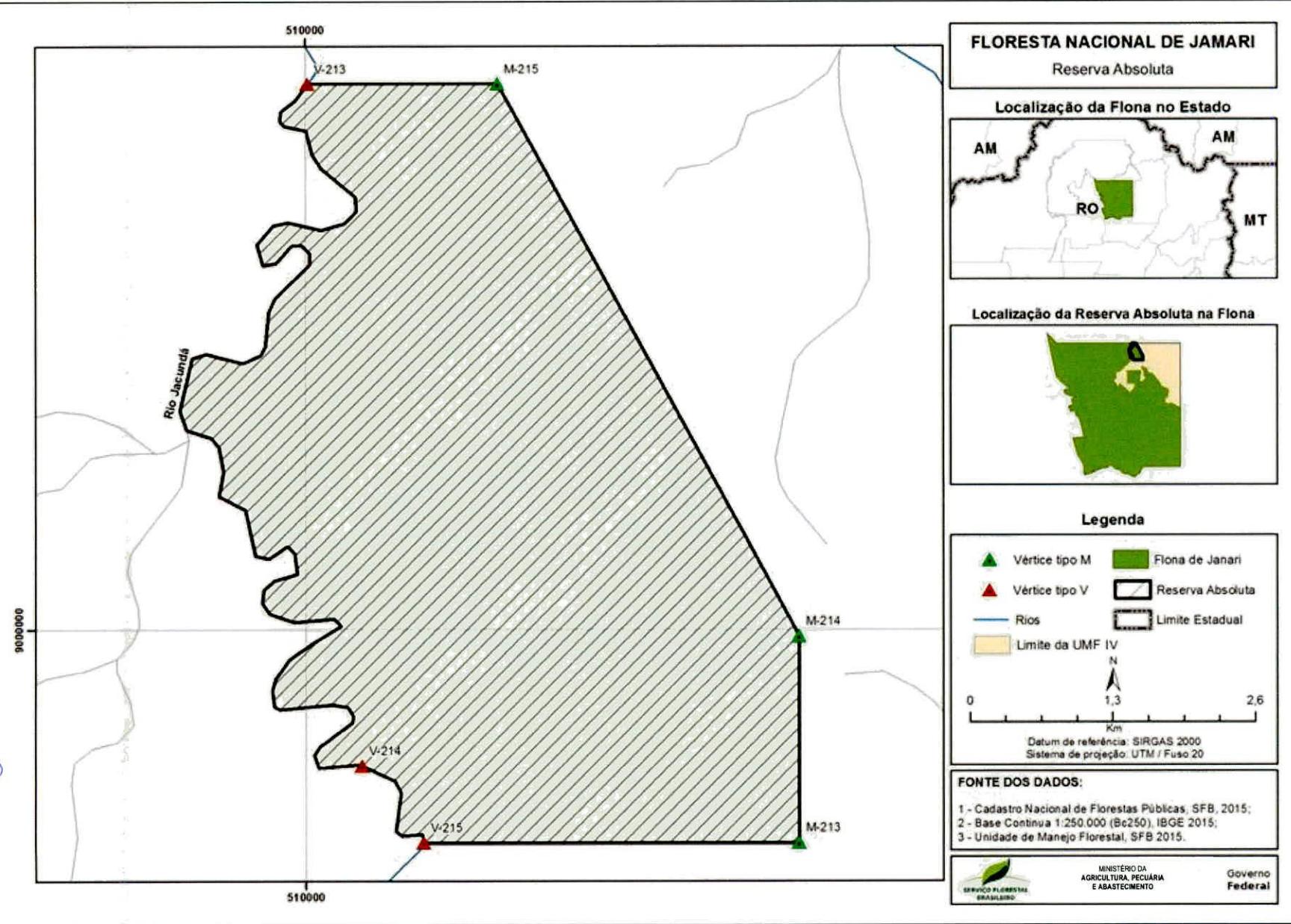
**Área Plana:** 2.556,79 ha

**Perímetro:** 26.074,26 m

**Município:** Itapuã do Oeste/RO

Os limites Reserva Absoluta da Flona de Jamari foram definidos utilizando a base de hidrografia do Sistema de Proteção Ambiental da Amazônia (SIPAM) e a Base Contínua 1:250.000 (Bc250) versão 2015, da Coordenação de Cartografia da Diretoria de Geociências (DGC) do IBGE, Gerência de Bases Contínuas (GBC). O Perímetro forma um polígono irregular de 6 vértices. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-213**, de coordenadas **N 9.005.004,79m e E 510.020,03m**, localizado na margem direita do Rio Jacundá; daí, segue a jusante pelos meandros do Rio Jacundá por aproximadamente 12.112,4m até o vértice **V-214**, de coordenadas **N 8.998.760,36m e E 510.516,53m**, localizado na margem direita do Rio Jacundá; daí, segue a jusante pelos meandros do Rio Jacundá por aproximadamente 1.136,9m até o vértice **V-215**, de coordenadas **N 8.998.059,06m e E 511.076,50m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'3,6''$  e distância de 3.438,9m até o vértice **M-213**, de coordenadas **N 8.998.058,99m e E 514.515,37m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $0^{\circ}1'44,4''$  e distância de 1.880,5m até o vértice **M-214**, de coordenadas **N 8.999.939,46m e E 514.516,33m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $331^{\circ}25'46,92''$  e distância de 5.767,6m até o vértice **M-215**, de coordenadas **N 9.005.004,76m e E 511.758,04m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $270^{\circ}0'3,6''$  e distância de 1.738,0m retornando-se ao ponto **V-213** início desta descrição, fechando o polígono. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, fuso 20S. A área, o perímetro, azimutes, distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.





## **ANEXO 2**

### **PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO**

#### **1. Madeira em Toras**

##### **1.1. Definição**

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato rolio, destinada ao processamento industrial.

##### **1.2. Condições especiais e exclusões**

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- II. Serão imunes de corte todas as espécies protegidas por lei, norma federal ou local ou se assim estiverem previstas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC).
- III. As condições especiais e exclusões poderão ser atualizadas pelo SFB.

#### **2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal**

##### **2.1. Definição**

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, na forma de lenha, estaca, escoramento, lasca ou mourão, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torrete.

#### **3. Produtos Florestais Não Madeireiros**

##### **3.1. Definição**

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, e exsudados, como gomas, óleos, látex e resinas.

##### **3.2. Condições especiais e exclusões**

- I. As seguintes espécies e seus produtos só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro, que



avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional. Entre elas, destacam-se:

- a) palmito e fruto do açaí – *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
  - b) todas as demais palmáceas;
  - c) fruto de castanha-do-pará – *Bertolletthia excelsa*;
  - d) Bacaba – *Oenocarpus bacaba*;
  - e) Cipó – *Heteropsis flexuosa*;
  - f) Patauá – *Oenocarpus bataua*;
  - g) Buriti – *Mauritia flexuosa L.f.* - (Sin.: *Mauritia vinifera Mart.*);
  - h) Tucumã – *Astrocaryum aculeatum*;
  - i) Paxiúba – *Socratea exorrhiza (Mart.) H.Wendl.*;
  - j) Inajá – *Attalea maripa (Aubl.) Mart.* - (Sin.: */Maximiliano regia Mart.*);
  - k) Murumuru – *Astrocaryum murumuru Mart.*;
  - l) Babaçu – *Attalea speciosa Mart. ex Spreng.* - (Sin.: *Orbignya martiana Barb.Rodr.*);
  - m) Copaíba – *Copaifera spp.*
- II. O uso comercial desses produtos por parte do concessionário está condicionado às normas que disciplinam a matéria e ao Plano de Manejo da Flona do Jamari.
- III. Será garantido acesso regulado gratuito à comunidade local para coleta de produtos não madeireiros das espécies listadas no item I acima, essenciais a sua subsistência, bem como a coleta de sementes para produção de biojóias.
- IV. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- V. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.



- VI. As seguintes espécies só poderão ser exploradas mediante o estabelecimento de medidas específicas e especiais para garantia de sua reprodução e manutenção na floresta. O PMFS deve prever medidas de proteção destas espécies durante as atividades de exploração florestal:
- (a) Cocoloba – *Coccoloba latifolia Lam.*
  - (b) Mungubarana – *Bombax paraense Ducke*

VII. As plantas localizadas em rochas expostas dos afloramentos rochosos dos Granitos Rondonianos estão excluídas do objeto da concessão e **não poderão ser exploradas** pela singularidade dos habitats, especialmente no que se refere ao alto potencial de endemismo.

#### 4. Serviços Florestais

- Os serviços objeto da concessão descritos abaixo são restritos à unidade de manejo florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de trânsito a caminho da UMF) estarão sujeitas a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso, conforme regulamento do Instituto.
- A lista de serviços florestais abaixo é exemplificativa, podendo ser avaliados pelo SFB outros empreendimentos ou atividades de interesse do concessionário, observado o PMUC.

##### 4.1. Hospedagem

###### 4.1.1. Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes, que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infraestruturas físicas e de serviços.

###### 4.1.2. Condições especiais e exclusões:

Só serão permitidas instalação de hospedagem com construções de baixo impacto, térreas ou com no máximo um andar superior e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que foram abertas em decorrência das atividades imprescindíveis de manejo florestal.

## **4.2. Esportes de Aventura**

### **4.2.1. Definição:**

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, *rappel*, arvorismo).

### **4.2.2. Condições especiais e exclusões:**

Atividades que envolvam instalação de equipamentos associados a vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de *rappel*) devem estar previstas no PMFS ou no Plano Operacional Anual (POA) e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.

## **4.3. Visitação e Observação da Natureza**

### **4.3.1. Definição:**

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

### **4.3.2. Condições especiais e exclusões:**

As visitas com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, munidas de autorização do ICMBio, não serão objeto de serviços pagos, devendo ser garantido o acesso gratuito e regulado a área.

## **4.4. Atividades Educacionais e de Pesquisa**

### **4.4.1. Definição:**

Ações de educação ambiental, em todos os níveis de ensino, que possam contribuir para a construção de novos conhecimentos e valores voltados à conservação do meio ambiente. Neste contexto, o concessionário poderá, ainda, apoiar projetos de pesquisa na unidade de manejo florestal, por meio de acordos/partnerships com instituições de ensino.



## ANEXO 3

### ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

O processamento das garantias segue as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16, de 07 de agosto de 2012, publicada no DOU de 08 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 96 e demais disposições apresentadas neste anexo.

#### **1. Da garantia de proposta**

1.1. A garantia de proposta será apresentada junto com a documentação de habilitação e sua ausência implicará a inabilitação da concorrente.

1.2. A garantia de proposta deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, §2º, da Lei 11.284, de 02 de março de 2006, e sua validade acompanhará o prazo estabelecido para a proposta.

I. Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) solicitará aos licitantes a prorrogação do prazo de vencimento das garantias sujeitas a expiração.

1.3. A execução da garantia de proposta ocorrerá nos seguintes casos:

- i) retirada, pela proponente, de sua proposta, dentro do prazo de validade;
- ii) não cumprimento pela adjudicatária das obrigações prévias à celebração do contrato;
- iii) recusa da adjudicatária em celebrar o contrato.

1.4. A devolução da garantia de proposta dos licitantes ocorrerá:

- i) em até 15 (quinze) dias após a conclusão da fase de habilitação, para os licitantes desclassificados na fase de habilitação;
- ii) em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos contratos de concessão florestal, para os demais licitantes.

#### **2. Da garantia de execução do contrato**

##### **2.1. Da prestação da garantia de execução do contrato**

2.1.1. A garantia contratual, nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, constitui condição para manutenção dos direitos outorgados pelo contrato de concessão florestal.

- 2.1.2. A prestação da garantia de execução do contrato seguirá percentuais do Valor de Referência do Contrato (VRC), de acordo com as seguintes fases, definidas no Edital da Concorrência nº 01/2018 e em consonância com o disposto nos incisos do art. 3º da Resolução SFB nº 16/2012:
- I – antes da assinatura do contrato de concessão florestal;
- II – até 10 (dez) dias após a homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da Unidade de Manejo Florestal (UMF); e
- III – até 10 (dez) dias após a aprovação do segundo Plano Operacional Anual (POA) da UMF.
- 2.1.3. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 21 da Lei nº 11.284/2006, as garantias nas fases indicadas nos incisos II e III do item anterior serão prestadas em até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.
- 2.1.4. É facultado ao concessionário o adiantamento da prestação de uma ou mais fases da garantia de execução do contrato.
- 2.1.5. O concessionário poderá optar por manter os valores das diferentes fases que compõem a garantia em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade.
- 2.1.6. A prestação da garantia de execução do contrato deverá ser estabelecida por meio das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 c/c § 2º do art. 21 da Lei nº 11.284/2006, conforme regras apresentadas a seguir.

#### **2.1.6.1. Da caução em dinheiro**

A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

#### **2.1.6.2. Da caução em títulos da dívida pública**

- a) Considerando o disposto na Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.



### **2.1.6.3. Do seguro-garantia**

- a) O seguro-garantia deverá ser ressegurado de acordo com a legislação sobre este assunto, figurando como tomador o adjudicatário até o término da Fase I. A partir da Fase II, deve figurar como tomador o concessionário florestal;
- b) A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda;
- c) Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

### **2.1.6.4. Da fiança bancária**

A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

No caso de prestação de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação bancária aplicável.

## **2.2. Da execução da garantia do contrato**

2.2.1. Nos termos da Resolução SFB nº 16/2012, a execução da garantia contratual será realizada no caso de rescisão, quando houver inadimplência contratual, e poderá ser efetuada nos casos de:

- a) Ressarcimento de prejuízos a terceiros e ao erário, ocasionados pela ação ou omissão do concessionário no cumprimento do objeto do contrato, incluindo a infraestrutura de órgãos governamentais e dos bens reversíveis da concessão;
- b) Inadimplemento das obrigações financeiras contratuais, incluindo os custos do edital;
- c) Condenação do poder concedente por razão de atos da responsabilidade do concessionário na execução do contrato; e
- d) Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

- 2.2.2. Caso o valor da garantia seja insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

### 3. Regras gerais

- 3.1. Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.
- 3.2. Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.
- 3.3. A atualização anual das garantias será efetuada por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do contrato de concessão florestal, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 16/2012.
- 3.4. O concessionário poderá trocar de modalidade de garantia, mediante a autorização do SFB.
- 3.5. A garantia contratual depositada será devolvida até 3 (três) meses após a extinção do contrato de concessão florestal, caso o motivo da extinção não acarrete a sua execução.
- 3.6. As garantias devem ser compatíveis com as disposições do edital de licitação e do contrato de concessão florestal.
- 3.7. Para prestação de garantia de execução do contrato deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes instrumentos:
- i) **Modalidade caução em dinheiro:** comprovante de depósito, em moeda corrente, em conta bancária da CEF;
  - ii) **Modalidade caução em títulos da dívida pública:** os documentos representativos do depósito dos títulos públicos federais, na forma da legislação aplicável, contendo o valor nominal;
  - iii) **Modalidade seguro-garantia:** a apólice do seguro-garantia;
  - iv) **Modalidade fiança bancária:** instrumento da fiança bancária em favor do Serviço Florestal Brasileiro.
- 3.8. Deverão ser apresentados os instrumentos originais para as modalidades caução em dinheiro e fiança bancária. A custódia dos referidos instrumentos é de responsabilidade do SFB.



## ANEXO 4

### FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL DA FLONA DO JAMARI (LOTE II)

O presente anexo identifica os indicadores aplicáveis para fins de classificação da proposta técnica das licitantes durante a licitação e para fins de bonificação, quando da execução do contrato.

Os indicadores abaixo apresentados são inicialmente discriminados conforme a sua função. Poderão ser **classificatórios**, influindo na pontuação de sua proposta técnica, em conformidade com o Edital. Neste caso, os indicadores convertem-se em cláusulas contratuais, expressando compromissos obrigatórios assumidos pelo concessionário durante a licitação.

Alternativamente, alguns indicadores são **bonificadores**. Neste caso, o atingimento dos parâmetros de indicadores bonificadores poderá levar a um desconto no preço contratado. Isso ocorre para incentivar determinados comportamentos pelo concessionário durante a execução do contrato.

Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador, embora a bonificação deva ocorrer tão somente nos casos em que o compromisso não tenha sido assumido na fase de licitação. Caso tenha sido assumido como componente do critério classificatório, o indicador corresponderá a uma obrigação contratual e seu cumprimento não ensejará bonificação.

Identificada a aplicação dos indicadores (Tabela 1), é em seguida apresentada a ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da proposta técnica para a licitação (Tabela 2). A Tabela 3 (Bonificadores - Percentuais de bonificação) identifica os valores de bonificação que poderão ser praticados sobre o preço contratado, caso o concessionário atinja o indicador bonificador correspondente durante a execução do contrato, respeitado o Limite de Bonificação em Função do Ágio, conforme as regras definidas na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011.

Em seguida, são apresentadas as fichas de parametrização de cada indicador, das quais constam suas características gerais, parâmetros de desempenho, periodicidade e prazo de apuração, descrição de seus efeitos para fins de classificação ou bonificação e os meios de verificação do desempenho do concessionário.

Conforme estabelecido na Resolução SFB nº 38, de 05 de outubro de 2017, os indicadores técnicos classificatórios e bonificadores, assim como seus parâmetros de desempenho, poderão ser revistos em prazos não inferiores a cinco anos.



**Tabela 1 – Aplicação dos Indicadores**

<b>Indicadores</b>	<b>Classificatório</b>	<b>Bonificador</b>
A1 – Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	X	
A2 – Investimento na proteção da floresta	X	
A3 – Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local	X	
A4 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	X	
A5 – Grau de processamento local do produto florestal	X	X
B1 – Capacitação dos empregados		X
B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)		X
B3 – Aproveitamento de resíduos florestais		X
B4 – Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta		X
B5 – Redução de danos decorrentes da operação florestal		X



**Tabela 2 – Ponderação dos critérios e indicadores para fins de classificação da Proposta Técnica das Licitantes**

Critérios	Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1 - Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	100
	A2 - Investimento na proteção da floresta	100
Maior Benefício Social	A3 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	100
Maior Eficiência	A4 - Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.	100
Maior Agregação de Valor na Região	A5 - Grau de processamento local do produto florestal	100

**Tabela 3 – Bonificadores e percentuais de bonificação**

Indicadores	Percentual máximo de bonificação* (%)
A5 – Grau de processamento local do produto florestal	30%
B1 – Capacitação dos empregados	20%
B2 – Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)	15%
B3 – Aproveitamento de resíduos florestais	30%
B4 – Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta	25%
B5 – Redução de danos decorrentes da operação florestal	30%

\* A soma dos percentuais máximos de bonificação para cada indicador não poderá ultrapassar o limite de bonificação em função do ágio.

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A1

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Certificação florestal independente.

### 2. Parametrização:

Certificação florestal independente das operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal, expedida por entidade credenciada por um dos seguintes sistemas:

- Descrição do parâmetro de desempenho**
- FSC – Conselho de Manejo Florestal (*Forest Stewardship Council*); e
  - Cerflor – Programa Brasileiro de Certificação Florestal

Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.

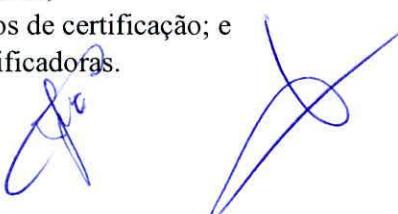
**Intervalo de variação**     Sim     Não

**Classificação**    Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com a certificação florestal marcando “sim”. Não pontuarão as licitantes que assinalarem “não”.

**Periodicidade e prazo de apuração**    Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).

### 3. Meios de verificação:

- Apresentação de certificado válido;
- Sumários executivos e relatórios de certificação; e
- Consultas às organizações certificadoras.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A2

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Investimentos na proteção da floresta.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública.

### 2. Parametrização:

Valor anual a ser investido pelo concessionário florestal sob a forma de bens e serviços voltados para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal, a partir de propostas aprovadas pelo Serviço Florestal Brasileiro e em conjunto com o órgão gestor da floresta pública.

O valor mínimo e obrigatório será de R\$3,00 (três reais) por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal (UMF). O valor máximo é de R\$5,00 (cinco reais) por hectare.

Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente, em conta do concessionário específica para este fim, e serão reajustados anualmente de acordo com a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão.

Os valores ofertados, enquanto não repassados pelo concessionário, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira. Os rendimentos serão adicionados aos valores depositados e serão aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Os investimentos em proteção e monitoramento da floresta pública serão realizados conforme plano elaborado pelo SFB e órgão gestor da floresta pública. O plano poderá contemplar os itens a seguir, conjunta ou separadamente:

- Investimentos em equipamentos: aquisição de bens de capital para as atividades de controle, monitoramento e fiscalização na floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis a aquisição de veículos terrestres e fluviais e equipamentos de comunicação, entre outros, cuja titularidade será transferida para o órgão gestor da floresta pública;
- Investimentos em infraestrutura: gastos com infraestrutura voltada à proteção da integridade da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com a construção de postos de controle ao longo de vias terrestres e fluviais, além da instalação



- 
- de portões, cercas, pontes, entre outros; e
- Investimentos em serviços: contratação de serviços para a proteção e o monitoramento da floresta pública federal. Por exemplo, são elegíveis despesas com serviços de vigilância patrimonial e com o apoio logístico às operações de fiscalização e controle realizadas pelo Estado, entre outras.

<b>Intervalo de variação</b>	Entre R\$ 3,00 e R\$ 5,00 por hectare.
------------------------------	--

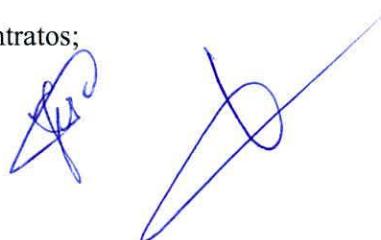
A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

<b>Classificação</b>	$\text{Pontos} = \left( \frac{\text{Plic}}{\text{MP}} \right) \times \text{TP}$
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Em que: Plic – Proposta da licitante; MP – Maior proposta; TP – Total de pontos do indicador.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Verificação e medições *in loco* dos investimentos;
- Relatórios de atividades;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Notas fiscais.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

A3

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.
<b>Indicador</b>	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Valor investido nas comunidades locais em bens e serviços (R\$/ hectare).

### 2. Parametrização:

Valor anual a ser investido em benefício de comunidades locais sob a forma de equipamentos sociais, bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente do Município de Itapuã do Oeste, ou órgãos que venham a substituí-lo.

O valor anual mínimo e obrigatório para todas as licitantes será de R\$ 0,50 por hectare da área total da Unidade de Manejo Florestal (UMF) pretendida pela licitante. O valor máximo é de R\$ 1,00 por hectare.

#### Descrição do parâmetro de desempenho

Os valores ofertados deverão ser depositados anualmente em conta do concessionário específica para este fim e serão reajustados anualmente de acordo com a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão.

Os valores ofertados, enquanto não repassados pelo concessionário, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira.

Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados aos valores ofertados e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas destes.

**Intervalo de variação** Entre R\$ 0,50 e R\$ 1,00 por hectare.



A licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior proposta, de acordo com a fórmula a seguir:

**Classificação**

$$\text{Pontos} = \left( \frac{Plic}{MP} \right) \times TP$$

Em que:

Plic – Proposta da licitante;

MP – Maior proposta;

TP – Total de pontos do indicador.

<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).
--	---

**3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária específica;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho de Meio Ambiente do Município de Itapuã do Oeste; e
- Verificação e medições *in loco* dos investimentos.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO

### A4

#### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior eficiência.
<b>Indicador</b>	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal.

#### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
---	---

**Intervalo de variação**     Sim     Não

<b>Classificação</b>	Será conferida a pontuação máxima do indicador às licitantes que se comprometerem com a adoção do Modelo Digital de Exploração Florestal, marcando “sim”. Não pontuarão as licitantes que assinalarem “não”.
----------------------	--

<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	Anual, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual (POA).
--	---

#### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Análise de Planos Operacionais Anuais (POAs);
- Visitas de campo;
- Análise de relatórios e mapas; e
- Análise de banco de dados georreferenciados.

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO E BONIFICADOR

A5

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.

### 2. Parametrização:

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto tora.

O cálculo é realizado a partir da relação entre a receita obtida com a venda dos produtos processados a partir das toras produzidas na UMF e o valor das toras produzidas, com base no Preço Mínimo do Edital. Esse valor é multiplicado pela ponderação entre o volume de toras processadas nos municípios que estejam na zona de influência da concessão florestal e o volume total de toras transportadas da UMF durante o período de produção anual.

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \frac{A}{B} \times \frac{C}{D}$$

Em que:

**A** = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras ou de produtos de toras processados pelo concessionário ou terceirizado nos municípios localizados em um raio de até 150 km de distância do limite da Floresta Nacional do Jamari, oriundos das toras produzidas na UMF, durante o período de apuração.

**B** = Valor das toras produzidas durante o período de apuração, com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato.

**C** = Volume anual de toras (em metro cúbico), com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário ou

terceirizado em plantas industriais localizadas nos municípios situados em um raio de até 150 km de distância do limite da Floresta Nacional do Jamari.

**D** = Volume total de toras transportadas da UMF pelo concessionário (em metro cúbico) durante o período de apuração.

Para fins de contabilização do volume processado por empresas terceirizadas, serão exigidas:

- (i) a apresentação de contrato formal entre o concessionário e a empresa terceirizada;
- (ii) a adoção pela empresa terceirizada do sistema de cadeia de custódia;
- (iii) a demonstração de faturamento do produto processado em favor do concessionário;
- (iv) a apresentação de todos os documentos necessários para a apuração do indicador.

#### **Intervalo de variação**

Mínimo – 5  
Máximo – 10

Será conferida a pontuação máxima do indicador à licitante que apresentar o maior FAV. As demais propostas receberão pontuação diretamente proporcional à maior proposta de FAV, de acordo com a fórmula a seguir:

#### **Classificação**

$$\text{Pontos} = \left( \frac{\text{FAVlic}}{\text{FAVmfp}} \right) \times \text{TP}$$

Em que:

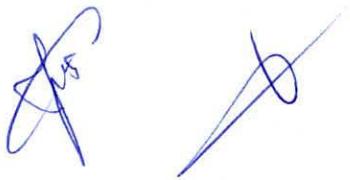
FAVlic – Proposta de FAV da licitante;

FAVmfp – Maior proposta de FAV;

TP – Total de pontos do indicador.

O indicador será apurado anualmente, a partir da aprovação do terceiro Plano Operacional Anual, conforme gradação a seguir:

- Alcance de no mínimo 50% da proposta na primeira avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 70% da proposta na segunda avaliação anual;
- Alcance de no mínimo 90% da proposta na terceira avaliação anual; e
- Alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.



<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	Será concedida bonificação de 3,0% para cada 1 (um) ponto acima da proposta técnica, até o limite de 30%.
<b>Periodicidade da apuração da bonificação</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Guias de Recolhimento da União (GRUs);
- Análises do processamento industrial;
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Verificações de campo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by a large, sweeping diagonal line.

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR

### B1

#### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.
<b>Indicador</b>	Capacitação dos empregados.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Investimentos na capacitação de empregados.

#### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Investimentos realizados pelo concessionário voltados à capacitação e ao treinamento de seus empregados em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais objeto da concessão, à gestão e administração de negócios florestais e à conservação e proteção do meio-ambiente.  Serão elegíveis à bonificação os investimentos realizados em capacitações e treinamentos, pontuais ou contínuos, que tenham ocorrido por iniciativa do concessionário e que sejam distintos ou adicionais àqueles: <ul style="list-style-type: none"><li>• requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho;</li><li>• necessários ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou</li><li>• definidos em provisão legal de outra natureza.</li></ul> Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo: ementa; carga-horária; listas de presença; e cópias de certificados dos participantes.
<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	A bonificação será concedida por meio do desconto, no preço contratado da madeira, no valor comprovadamente investido em capacitação e treinamento dos empregados, durante o período anual de apuração, e estará limitada a um percentual de 20% de bonificação.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

### **3. Meios de verificação:**

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Listas de presença e cópias de certificados dos participantes; e
- Notas fiscais de execução das despesas.

### **4. Definições:**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>Empregados</b>	Serão considerados os empregados diretos ou terceirizados da Unidade de Manejo Florestal e das unidades de processamento responsáveis pela transformação das toras oriundas da UMF.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR BONIFICADOR

### B2

#### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior benefício social.
<b>Indicador</b>	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados).
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Investimentos na capacitação de membros das comunidades.

#### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	<p>Investimentos realizados pelo concessionário voltados à capacitação de membros das comunidades localizadas na zona de influência da concessão, que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário, em atividades ligadas ao manejo florestal sustentável, à industrialização e ao beneficiamento dos produtos florestais, à gestão de negócios florestais e à conservação e proteção do meio-ambiente.</p> <p>No caso das capacitações realizadas em conjunto para empregados e não empregados, será elegível à bonificação a parcela dos investimentos proporcional ao percentual dos participantes que não sejam empregados diretos ou terceirizados do concessionário.</p> <p>Para que sejam elegíveis, os investimentos em capacitações e treinamentos deverão ser documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) ementa;</li><li>(ii) carga-horária;</li><li>(iii) listas de presença; e</li><li>(iv) cópias de certificados dos participantes.</li></ul>
<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	A bonificação será concedida por meio do desconto, no preço contratado da madeira, do valor comprovadamente investido em capacitação e treinamento de membros das comunidades do entorno durante o período anual de apuração. A bonificação estará limitada a um percentual de 15%.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

### **3. Meios de verificação:**

Deverão estar à disposição do SFB para verificação, remota ou por ocasião das vistorias de campo, as seguintes formas de documentação comprobatória:

- Relatórios de atividades com registros fotográficos;
- Comprovantes de pagamentos e contratos;
- Ementa e carga horária dos cursos;
- Listas de presença e cópias de certificados dos participantes; e
- Notas fiscais de execução das despesas.

### **4. Definições:**

Termo	Definição
<b>Membros das comunidades</b>	Moradores residentes das comunidades localizadas nos municípios da zona influência da concessão florestal. 

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B3

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Maior eficiência.
<b>Indicador</b>	Aproveitamento de resíduos florestais.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Geração ou cogeração de energia ou industrialização por meio do uso de resíduos florestais.

### 2. Parametrização:

	Implantação de sistema de geração ou cogeração de energia térmica ou elétrica e térmica a partir de resíduos florestais;
<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira ou compactação para energia;
	Poderão ser utilizados resíduos do processamento industrial ou resíduos da exploração florestal.

#### Geração e cogeração contínua de energia térmica e elétrica:

- Geração/cogeração de energia térmica: – 70% do percentual máximo de bonificação do indicador; e
- Geração/cogeração contínua de energia elétrica e térmica: 100% do percentual máximo de bonificação do indicador.

Os prazos iniciam sua contagem a partir da entrada em operação dos equipamentos e a efetiva geração de energia.

#### Regras de aplicação da bonificação

#### Industrialização de resíduos florestais para objetos de madeira e compactação para energia:

- Utilização de no mínimo 5% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 2,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 15% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 10% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 20% de bonificação;
- Utilização de no mínimo 15% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 7,5% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 25% de

bonificação; e

- Utilização de no mínimo 20% do total dos resíduos gerados na indústria no ano ou 10% do volume dos resíduos da floresta em relação ao volume de toras efetivamente explorado no ano – 30% de bonificação.

**Periodicidade e prazo de apuração**

O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

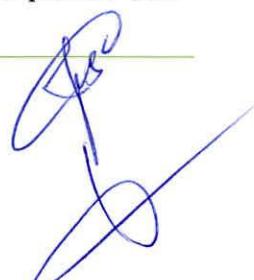
**3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Avaliação da central de geração de energia elétrica;
- Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública;
- Romaneio das unidades de consumo de energia térmica;
- Estudos de rendimento industrial;
- Notas fiscais;
- Medições *in loco*;
- Documento de origem florestal (DOF); e
- Sistema de cadeia de custódia (SCC).

**4. Definições:**

Termo	Definição
<b>Geração e cogeração contínua</b>	Geração/cogeração de energia térmica e elétrica de forma contínua para o abastecimento industrial próprio ou comercialização.
<b>Objetos de madeira</b>	Produtos gerados a partir do aproveitamento de resíduos sólidos de madeira oriundos do processamento industrial ou da exploração florestal, abrangendo objetos decorativos, móveis, componentes, bijuterias, entre outros.
<b>Compactação de Resíduos</b>	Resíduos de madeira prensados e compactados em alta pressão sem aglutinantes químicos para a produção de energia.



## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

**B4**

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes.

### 2. Parametrização:

<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta. Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro.
<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	Instalação e manutenção de, no mínimo, 1 ha (um hectare) de parcela permanente por UPA - limite de bonificação de 25%.
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	O indicador será apurado anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.

### 3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano Operacional Anual (POA), onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes;
- Relatórios das medições das parcelas permanentes;
- Mapa de localização das parcelas permanentes; e
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

## FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR EXCLUSIVAMENTE BONIFICADOR

B5

### 1. Identificação:

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental.
<b>Indicador</b>	Redução de danos decorrentes da operação florestal.
<b>Parâmetro de desempenho</b>	Proporção da área da UPA afetada pela operação florestal.

### 2. Parametrização:

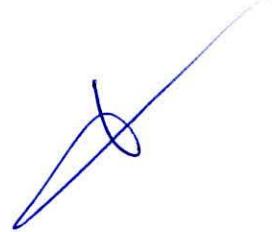
<b>Descrição do parâmetro de desempenho</b>	Proporção de área aberta de florestas para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual (UPA).
<b>Regras de aplicação da bonificação</b>	O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela operação florestal, ou seja, a soma das áreas de infraestrutura (estradas, trilhas e pátios) e abertura de clareiras, em termos proporcionais: <ul style="list-style-type: none"><li>Entre 14 e 18% da área da UPA: Bonificação de 10%;</li><li>Entre 10 e 13,9%: Bonificação de 20%; e</li><li>Menor que 9,9%: Bonificação de 30%.</li></ul>
<b>Periodicidade e prazo de apuração</b>	O indicador será apurado no máximo a cada 3 (três) anos pelo SFB, utilizando dados obtidos em campo, associados a dados provenientes de mapeamento LiDAR aerotransportado, conforme metodologia descrita em Resolução específica.  Os resultados da apuração da área impactada por atividades de exploração na UPA serão considerados para fins de aplicação da bonificação até a realização de nova apuração.  Na ausência de campanha de levantamento LiDAR, em determinado período de apuração, o concessionário florestal poderá encaminhar documentos que demonstrem evidências do cumprimento do indicador, conforme descrito no meio de verificação desta ficha de parametrização. A bonificação poderá ser concedida anualmente, a partir de solicitação do concessionário, conforme regras estabelecidas na Resolução SFB nº 04/2011.



### **3. Meios de verificação:**

Poderão ser utilizados, individualmente ou cumulativamente, os seguintes meios de verificação:

- Dados obtidos com sensor LiDAR aerotransportado, conforme especificação descrita pelo SFB. Esta coleta poderá ser realizada pelo concessionário na ausência de coletas de dados promovidas pelo SFB;
- Relatórios de levantamento de campo, elaborado pelo concessionário florestal, em conjunto com a apresentação dos arquivos vetoriais das estradas, trilhas de arraste e clareiras obtidos com equipamento GNSS; e
- Vistorias de Campo.



## ANEXO 5

### REGRAS ESPECIAIS PARA A OPERAÇÃO FLORESTAL

#### 1. Introdução

Este Anexo tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras especiais que deve ser seguido para a operação florestal pelo concessionário da Unidade de Manejo Florestal IV (UMF IV) da Floresta Nacional (Flona) de Jamari. Devido a intervenções antrópicas de diversas naturezas já ocorridas na área, foi necessário definir algumas restrições que deverão ser respeitadas, sobretudo nos primeiros anos do contrato.

A UMF IV foi originalmente concedida em 2008 (com nome de UMF II) após a assinatura do contrato de concessão florestal nº 03/2008 com a empresa Sakura Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. O contrato foi rescindido em dezembro de 2012, após a realização de Manejo Florestal Sustentável em duas Unidades de Produção Anual (UPA) pela empresa. Nos anos seguintes, notadamente entre 2015 e 2017, parte da área da UMF sofreu intervenções antrópicas, principalmente para retirada ilegal de madeira, conforme descrito no Anexo 4 do Edital de Licitação.

Visando possibilitar que as áreas que já passaram por intervenções antrópicas na UMF IV se recuperem antes de passarem por nova extração de madeira, este documento detalha algumas regras adicionais que devem ser observadas pelo concessionário para o planejamento e execução de sua operação florestal.

#### 2. Áreas antropizadas na UMF IV

Conforme detalhado no Anexo 4 do Edital de Licitação, 8.299,8 hectares de floresta da UMF IV passaram por algum tipo de intervenção antrópica entre 2010 e 2018. Deste total, 7.784,9 hectares foram identificados como exploração seletiva de madeira e 514,9 hectares como desmatamento. Parte da exploração seletiva na UMF ocorreu legalmente entre 2010 e 2012, em 1.255 hectares, por meio de manejo florestal sustentável.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) da empresa Sakura definiu 30 Unidades de Produção Anual (UPA), dentre as quais apenas as UPAs 1 e 2 tiveram produção durante a vigência do contrato de concessão florestal (Figura 1). A UPA 1 foi manejada entre 2010 e 2011, e a UPA 2 entre 2011 e 2012. De acordo com síntese apresentada na Tabela 1, foram retirados 11,92 m<sup>3</sup> de madeira por hectare na UPA 1 e 7,15 m<sup>3</sup> por hectare na UPA 2 durante esse período.

Tabela 1 – Extração florestal nas UPAs 1 e 2 da UMF II da Flona do Jamari

	Anos da exploração	Volume extraído por hectare
UPA 1	2010-11	11,92 m <sup>3</sup> /ha
UPA 2	2011-12	7,15 m <sup>3</sup> /ha

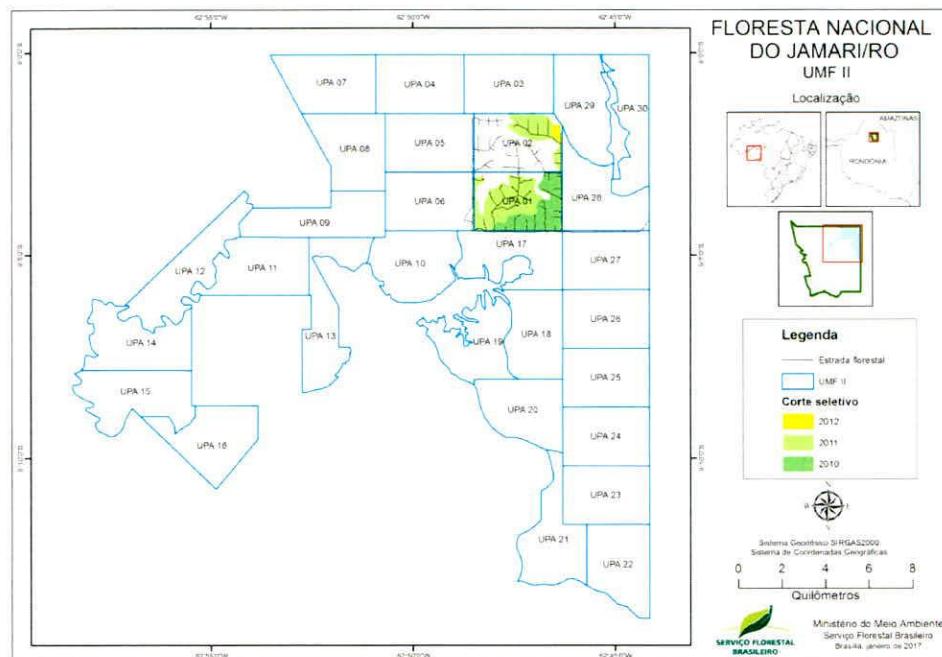
Fonte: SFB (2017).

De acordo com a análise de intervenções antrópicas apresentada no Anexo 4 do Edital de Licitação, houve reentrada nessas UPAs para exploração seletiva ilegal de



madeira em 2016 e 2017. A exploração ilegal ocorreu em 786 hectares das UPAs 1 e 2, sobrepostos ao que já havia sido manejado pela empresa Sakura. Porém, as análises realizadas por sensoriamento remoto não são capazes de indicar com precisão o volume de madeira retirado da área nestes anos. Apenas 469 hectares que foram manejados pela empresa Sakura não sofreram posterior roubo de madeira.

Figura 1 – Mapa da UMF IV (antiga UMF II) e das UPAs 1 e 2 manejadas pela empresa Sakura.



Fonte: Sakura, 2009 – Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo, Unidade de Manejo IV, Flona do Jamari/RO.

### 3. Área de Pousio Inicial

Considerando os impactos causados pela exploração seletiva ilegal na UMF, a área afetada deverá passar por um período de pousio para que a floresta se recupere antes de ser submetida a um novo ciclo de produção. Sendo assim, após análise das intervenções antrópicas, o SFB definiu uma Área de Pousio Inicial, exibida na Figura 2.

A Área de Pousio Inicial abrange 13.652,38 hectares da UMF IV. O concessionário só poderá realizar manejo florestal sustentável em seu interior após ter completado a produção nas UPAs localizadas em seu exterior. Além disso, o concessionário não pode manejá-la floresta no interior da Área de Pousio Inicial antes da metade do ciclo de corte. Isto é, se o PMFS previr um ciclo de corte de 30 anos, o concessionário não poderá manejá-la floresta no interior da Área de Pousio Inicial antes do 16º ano.

Além dessas duas restrições, a exploração da Área de Pousio Inicial dependerá da autorização do órgão ambiental responsável, que levará em consideração, dentre outros fatores, as condições de recuperação da floresta e o estoque de madeira existente.

Devido às invasões recentes, intensas e constantes que prejudicaram a qualidade da floresta na Área de Pousio Inicial, será cobrado um preço diferenciado pela madeira

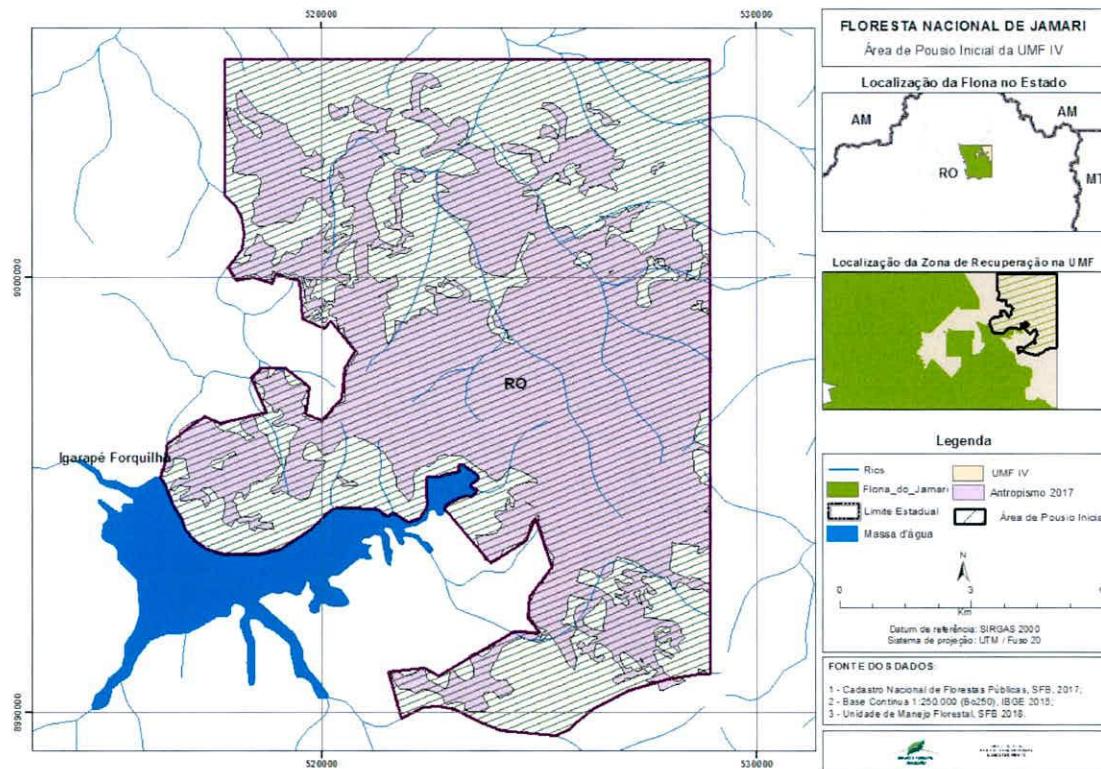


retirada desta área, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º da Subcláusula 4.2 do Contrato de Concessão Florestal Nº 01/2019.

Além do preço diferenciado, enquanto o concessionário operar na Área de Pousio Inicial, serão atenuadas suas obrigações financeiras referentes ao indicador ambiental A2 – Investimentos na proteção da floresta e indicador social A3 - Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local. Tais obrigações se limitarão ao mínimo estabelecido no Edital, ou seja, R\$3/ha (três reais por hectare) e R\$0,50/ha (cinquenta centavos por hectare), respectivamente. Tais valores serão reajustados de acordo com a subcláusula 4.3 do contrato.

Ressalta-se que esta diferenciação do preço é exclusiva para a área identificada pelo SFB do Edital de Licitação como Área de Pousio Inicial, não sendo válida para eventuais explorações ilegais que venham a ocorrer na UMF após a assinatura do contrato de concessão.

Figura 2 – Área de Pousio Inicial da floresta na UMF IV



Segue abaixo memorial descritivo da Área de Pousio Inicial:

**Área Plana:** 13.652,38 ha

**Perímetro:** 74.140,19 m

**Município:** Itapuã do Oeste/RO

Os limites Área de Pousio Inicial da UMF IV foram definidos utilizando o limite original da UMF, a análise de antropismo realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro, a base de hidrografia do Sistema de Proteção Ambiental da Amazônia (SIPAM) e a Base Continua 1:250.000 (Bc250) versão 2015, da Coordenação de Cartografia da Diretoria de

Geociências (DGC) do IBGE, Gerência de Bases Contínuas (GBC). O Perímetro forma um polígono irregular de 46 vértices. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001**, de coordenadas **N 9.005.004,65m e E 517.781,61m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $90^{\circ}0'9,72''$  e distância de 11.160,6m até o vértice **M-002**, de coordenadas **N 9.005.004,13m e E 528.942,23m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $180^{\circ}0'1,44''$  e distância de 14.124,0m até o vértice **M-003**, de coordenadas **N 8.990.880,16m e E 528.942,13m**, localizado na cabeceira de igarapé sem denominação daí, segue a jusante pelos meandros do igarapé sem denominação por aproximadamente 3.885m até o vértice **M-004**, de coordenadas **N 8.989.758,58m e E 523.651,80m**, localizado na cabeceira de igarapé sem denominação daí, segue a jusante pelos meandros do igarapé sem denominação por aproximadamente 1.972,4m até o vértice **M-005**, de coordenadas **N 8.989.847,05m e E 521.829,82m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $344^{\circ}49'5,52''$  e distância de 1.123,0m até o vértice **M-006**, de coordenadas **N 8.990.930,85m e E 521.535,72m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $84^{\circ}21'26,64''$  e distância de 836,9m até o vértice **M-007**, de coordenadas **N 8.991.013,14m e E 522.368,59m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $121^{\circ}25'46,56''$  e distância de 370,3m até o vértice **M-008**, de coordenadas **N 8.990.820,05m e E 522.684,55m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $59^{\circ}7'18,12''$  e distância de 2.018,0m até o vértice **M-009**, de coordenadas **N 8.991.855,71m e E 524.416,51m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $92^{\circ}50'2,76''$  e distância de 591,7m até o vértice **M-010**, de coordenadas **N 8.991.826,45m e E 525.007,49m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $322^{\circ}35'21,12''$  e distância de 427,1m até o vértice **M-011**, de coordenadas **N 8.992.165,67m e E 524.748,03m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $3^{\circ}38'15''$  e distância de 492,6m até o vértice **M-012**, de coordenadas **N 8.992.657,33m e E 524.779,29m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $37^{\circ}54'36,36''$  e distância de 838,0m até o vértice **M-013**, de coordenadas **N 8.993.318,52m e E 525.294,20m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $342^{\circ}16'36,48''$  e distância de 1.191,7m até o vértice **M-014**, de coordenadas **N 8.994.453,65m e E 524.931,42m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $204^{\circ}58'52,32''$  e distância de 568,1m até o vértice **M-015**, de coordenadas **N 8.993.938,75m e E 524.691,52m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $237^{\circ}4'39,72''$  e distância de 968,9m até o vértice **M-016**, de coordenadas **N 8.993.412,14m e E 523.878,20m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $320^{\circ}14'27,24''$  e distância de 1.619,3m até o vértice **M-017**, de coordenadas **N 8.994.656,96m e E 522.842,56m**, localizado às margens do Igarapé Forquilha; daí, segue pela direita margeando o Igarapé Forquilha por aproximadamente 3.799,8m até o vértice **M-018**, de coordenadas **N 8.994.529,58m e E 522.300,07m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $299^{\circ}58'53,90''$  e distância de 270,8m até o vértice **M-019**, de coordenadas **N 8.994.664,90m e E 522.065,50m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $276^{\circ}6'55,81''$  e distância de 32,0m até o vértice **M-020**, de coordenadas **N 8.994.697,07m e E 521.765,25m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $317^{\circ}53'29,52''$  e distância de 419,2m até o vértice **M-021**, de coordenadas **N 8.995.008,03m e E 521.484,19m**, daí segue em linha seca com o azimute plano  $180^{\circ}1'1,17''$  e distância de 487,7m até o vértice **M-022**, de coordenadas **N 8.994.520,33m e E 521.484,05m**, localizado ás margens do Igarapé Forquilha; daí segue pela direita margeando o igarapé por aproximadamente 6.565,5m até o vértice **M-023**, de coordenadas **N 8.995.389,15m e E 516.285,18m**, localizado na margem direita do igarapé Forquilha; daí, segue a montante pelos meandros do Igarapé Forquilha por aproximadamente 782,3m até o vértice **M-024**, de coordenadas **N 8.996.147,42m e E 516.443,52m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $52^{\circ}59'21,48''$  e distância de

1.091,0m até o vértice **M-025**, de coordenadas **N 8.996.804,16m e E 517.314,71m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $116^{\circ}33'54,36''$  e distância de 390,5m até o vértice **M-026**, de coordenadas **N 8.996.629,54m e E 517.663,96m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $75^{\circ}45'45,72''$  e distância de 1.097,3m até o vértice **M-027**, de coordenadas **N 8.996.899,41m e E 518.727,59m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $336^{\circ}33'10,44''$  e distância de 861,2m até o vértice **M-028**, de coordenadas **N 8.997.689,47m e E 518.384,93m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $45^{\circ}29'30,12''$  e distância de 280,5m até o vértice **M-029**, de coordenadas **N 8.997.886,12m e E 518.584,99m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $88^{\circ}46'5,88''$  e distância de 581,4m até o vértice **M-030**, de coordenadas **N 8.997.898,62m e E 519.166,30m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $127^{\circ}12'59,04''$  e distância de 702,0m até o vértice **M-031**, de coordenadas **N 8.997.474,05m e E 519.725,32m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $189^{\circ}34'0,12''$  e distância de 638,7m até o vértice **M-032**, de coordenadas **N 8.996.844,27m e E 519.619,18m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $111^{\circ}15'1,8''$  e distância de 410,0m até o vértice **M-033**, de coordenadas **N 8.996.695,68m e E 520.001,29m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $40^{\circ}51'19,44''$  e distância de 692,3m até o vértice **M-034**, de coordenadas **N 8.997.219,31m e E 520.454,16m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $6^{\circ}32'11,76''$  e distância de 683,8m até o vértice **M-035**, de coordenadas **N 8.997.898,62m e E 520.532,00m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $31^{\circ}15'49,32''$  e distância de 463,6m até o vértice **M-036**, de coordenadas **N 8.998.294,88m e E 520.772,59m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $321^{\circ}24'38,88''$  e distância de 896,2m até o vértice **M-037**, de coordenadas **N 8.998.995,42m e E 520.213,57m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $220^{\circ}1'49,08''$  e distância de 231,0m até o vértice **M-038**, de coordenadas **N 8.998.818,51m e E 520.064,97m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $292^{\circ}37'11,64''$  e distância de 551,9m até o vértice **M-039**, de coordenadas **N 8.999.030,80m e E 519.555,49m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $355^{\circ}27'43,92''$  e distância de 894,4m até o vértice **M-040**, de coordenadas **N 8.999.922,39m e E 519.484,73m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $282^{\circ}50'8,16''$  e distância de 573,3m até o vértice **M-041**, de coordenadas **N 9.000.049,76m e E 518.925,72m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $196^{\circ}30'15,84''$  e distância de 199,3m até o vértice **M-042**, de coordenadas **N 8.999.858,70m e E 518.869,11m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $287^{\circ}21'14,4''$  e distância de 474,5m até o vértice **M-043**, de coordenadas **N 9.000.000,23m e E 518.416,23m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $258^{\circ}16'29,64''$  e distância de 383,0m até o vértice **M-044**, de coordenadas **N 8.999.922,39m e E 518.041,20m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $326^{\circ}18'35,64''$  e distância de 358,0m até o vértice **M-045**, de coordenadas **N 9.000.220,23m e E 517.842,64m**, localizado na margem direita do igarapé Forquilha; daí, segue a montante pelos meandros do Igarapé Forquilha por aproximadamente 1.919,5m até o vértice **M-046**, de coordenadas **N 9.001.890,84m e E 517.781,61m**, daí, segue em linha seca com o azimute plano  $0^{\circ}0'0''$  e distância de 3.113,8m retornando-se ao ponto **M-001** início desta descrição, fechando o polígono. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, SIRGAS 2000, e projetadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), com o Meridiano Central  $63^{\circ}$  WGr, fuso 20S. A área, o perímetro, azimutes, distâncias foram calculados no plano de projeção UTM.